EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10/2026

PREÂMBULO
Pregão na forma eletrônica nº **10/2026** Ata de sistema de registro de ___/____ Processo administrativo 20260069/2026 Tipo: Menor Preço, mediante MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela de Valores de Referência por Tonelada, por Município (Lote Único) Objeto: Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL, conforme quantidade e especificações constantes neste Edital e seus anexos.
A documentação completa encontra-se à disposição dos interessados no endereço mencionado, www.cisban.go.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (61) 9 9625 2549. Bem como, estará disponível no Departamento de Licitações do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO)**, Estado de GOIÁS, localizada sede Rua Tupi Guarani com a Avenida Buritis, s/n, Quadra: 41 Lote: 09 – Centro – Buritinópolis – Goiás CEP: 73.905-000, desde a data da publicação, nos seguintes horários: **das 07h às 12h - 14h às 17h (Horário Local)**. Os esclarecimentos e impugnações a respeito das condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação estarão disponíveis na aba das informações do processo, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-las para a obtenção das informações prestadas pelo Agente de Contratação/Comissão de Contratação.

ENTES INTERESSADOS:	Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Buritinópolis, Campo Limpo de Goiás, Campos Belos, Damianópolis, Flores de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambaí, Monte Alegre de Goiás, Nova Roma, São Domingos, Simolândia, Sítio d'Abadia e Vila Boa
PROCESSOS Nº:	10/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
TIPO LICITAÇÃO	Menor Preço, mediante MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela de Valores de Referência por Tonelada, por Município (Lote Único)
DATA DA SESSÃO:	19/11/2026
HORA DA SESSÃO:	14;00 (horário de Brasília)
LOCAL DA SESSÃO:	Site: licitacao@cisban.go.gov.br.
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	**05/11/2026**

HORA:	**08:00 (horário de Brasília)**
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	
DIA:	**19/11/2026**
HORA:	**13:59 (horário de Brasília)**
INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	
DIA:	**19/11/2026**
HORA:	**14:00 (horário de Brasília)**
FIM DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS	
DIA:	**19/11/2026**
HORA:	**14:05 (horário de Brasília)**
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	
DIA:	**19/11/2026**
HORA:	**14:08 (horário de Brasília)**
DEMAIS INFORMAÇÕES	
OBS.:	Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília – DF.
OBS.:	Modo de disputa: aberto (envio dos lances durará 10 minutos, prorrogado automática e sucessivamente quando houver lance nos dois Últimos minutos)
OBS:	Não havendo expediente ou ocorrendo fato que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para o dia Útil seguinte, no mesmo horário.
END:	As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
IMPUG:	**DATA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO: 23:00 DO DIA 16/11/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).**
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 10_/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 202600069/2026

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO)**, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ: 18.362.730/0001-06, com sede Rua Tupi Guarani com a Avenida Buritis, s/n, Quadra: 41 Lote: 09 – Centro – Buritinópolis – Goiás CEP: 73.905-000, torna público que realizará, através do Pregoeiro designado e Equipe de Apoio, Torna Público para conhecimento dos interessados, que fará a realizar a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico 10/2026_, do tipo de disputa Menor Preço, mediante MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela de Valores de Referência por Tonelada, por Município (Lote Único), e do tipo encerramento "**ABERTO"**, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital , para contratação do objeto especificado no Anexo I.

O procedimento licitatório será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014 que promoveu

modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como nas Instrução Normativa nº 0009/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás –TCM - GO, "DECRETO N.º 0017/2024 QUE REGULAMENTA A LEI Nº 14.133/2021", "DECRETO N° 0016/2024 , QUE REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PREVISTO NO ART. 82 DA LEI N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 ","DECRETO N° 0013/2024, QUE REGULAMENTA A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA E PRESENCIAL, PARA A AQUISIÇÃO DE BENS E A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS, INCLUSIVE DE ENGENHARIA".

O presente certame será regido, pela Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pela Lei Complementar n° 123/2006, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br

O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o certame, receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar à autoridade competente o processo devidamente instruído ao Gestor da CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO) e propor adjudicação e posteriormente sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página www.cisban.go.gov.br e no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

A licitação será realizada através do portal de internet www.portal de compras públicas.com.br. Será de responsabilidade da empresa interessada na participação da licitação proceder o seu respectivo cadastro junto ao portal a fim obter login de acesso como fornecedor;

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o **Registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL**, destinados ao atendimento das necessidades dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, bem como de eventuais órgãos aderentes, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, sendo os seguintes entes participantes: São João D'aliança, Flores de Goiás, Alto Paraíso de Goiás, Cavalcante, Alvorada do Norte, Cabeceiras, Simolândia, Água Fria de Goiás, Vila Boa, Colinas do Sul, Buritinópolis e Teresina de Goiás, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), do Edital.

1.2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.2.1. As despesas decorrentes das futuras e eventuais contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços serão suportadas pelos Municípios consorciados participantes que efetivamente formalizarem as respectivas contratações, não constituindo, por si só, despesa orçamentária direta do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO**.

1.2.2. Em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços e da inexistência, neste momento, de obrigação de contratação e de despesa direta pelo CISBAN-GO, não haverá indicação de dotação orçamentária específica neste Edital, devendo os recursos orçamentários necessários à execução de cada contratação ser indicados pelo respectivo Município contratante no instrumento contratual ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

1.2.3. A existência de preços registrados não obriga o CISBAN-GO ou os Municípios participantes a contratar, ficando as contratações condicionadas à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e financeira e observância das demais condições previstas na legislação, na Ata de Registro de Preços e nos respectivos instrumentos de contratação.

1.3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

1.3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos acerca de seus termos, devendo fazê-lo até **03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública**, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema utilizado para a realização do certame.

1.3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico Portal de Compras Públicas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

1.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, quando necessário, responder aos pedidos de esclarecimento e decidir as impugnações no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

1.3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e, quando cabível, no sítio eletrônico oficial do CISBAN-GO, ficando os licitantes e demais interessados responsáveis pelo acompanhamento das publicações.

1.3.5. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do certame e que possa afetar a formulação das propostas, será definida e divulgada nova data para a realização da sessão pública, observadas as exigências legais aplicáveis.

1.3.6. Quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas, a sessão poderá ser mantida na data originalmente designada, mediante justificativa e divulgação da respectiva decisão no sistema eletrônico.

1.3.7. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não possuem efeito suspensivo automático, sem prejuízo da possibilidade de suspensão do certame quando a medida se mostrar necessária para a adequada apreciação da matéria ou para resguardar a legalidade e a competitividade da licitação.

1.3.8. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimento ou as impugnações apresentados fora do prazo legal ou em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.3.9. A apresentação de impugnação ou pedido de esclarecimento por pessoa jurídica deverá ser realizada por representante devidamente identificado e com poderes para praticar o ato, quando exigível, admitida a comprovação da representação por meio dos documentos societários ou instrumento de mandato correspondente, observadas as funcionalidades e exigências do sistema eletrônico

1.4. DO PRAZO E CONDIÇÕES:

1.4.1. O Sistema de Registro de Preços – SRP constitui conjunto de procedimentos destinados ao registro formal de preços para futuras e eventuais contratações, nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

1.4.2. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **01 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser utilizados pelos Municípios participantes, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata e nos respectivos instrumentos de contratação.

1.4.4. A vigência da Ata de Registro de Preços não se confunde com a vigência dos contratos ou instrumentos equivalentes dela decorrentes, os quais terão sua duração e condições estabelecidas de acordo com a necessidade de cada Município contratante e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4.5. A Ata de Registro de Preços e seus eventuais termos aditivos serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, na forma da legislação aplicável, bem como no sítio eletrônico oficial do CISBAN-GO, quando cabível.

1.4.6. O licitante vencedor será convocado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO**, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, para assinar a respectiva Ata após a homologação do certame, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado da convocação, salvo disposição diversa devidamente justificada no instrumento convocatório.

1.4.7. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera obrigação de contratação para o CISBAN-GO ou para os Municípios participantes, constituindo-se o registro em compromisso de fornecimento/prestação de serviços nas condições estabelecidas, quando houver contratação.

1.4.8. As futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos respectivos Municípios participantes, conforme suas necessidades e observados os quantitativos registrados, as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, bem como a legislação aplicável.

1.4.9. A execução dos serviços será realizada pela empresa contratada diretamente em favor do Município que formalizar a contratação, observadas as condições, locais, quantitativos, horários, dietas, padrões de qualidade e demais especificações estabelecidas no respectivo instrumento contratual e no Termo de Referência.

1.4.10. Compete ao Município contratante solicitar os serviços, acompanhar e fiscalizar sua execução, realizar o recebimento, promover a medição e liquidação da despesa e efetuar o respectivo pagamento, sem prejuízo das competências atribuídas ao CISBAN-GO na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas interessadas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que atendam às condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável, e que estejam devidamente cadastradas no **Portal de Compras Públicas**, observadas as regras e procedimentos da plataforma.

2.1.1. O cadastramento e a habilitação para utilização do sistema eletrônico serão de responsabilidade exclusiva do licitante, que deverá providenciar previamente seu acesso à plataforma e manter atualizados seus dados cadastrais e as credenciais necessárias à participação no certame.

2.1.2. A participação no certame implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação ou esclarecimento apresentadas tempestivamente na forma deste instrumento e da legislação aplicável.

2.1.3. A participação no certame não dispensa o licitante de observar integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal, social e trabalhista previstas neste Edital.

2.2. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

2.2. Não poderão disputar esta licitação, direta ou indiretamente, nem participar da execução dos contratos dela decorrentes:

2.2.1. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionados, nas hipóteses previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.3. A pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade.

2.2.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, quando concorrendo entre si, conforme art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.6. A pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.7. O agente público do CISBAN-GO ou de entidade contratante que esteja impedido de participar da licitação ou da execução do contrato, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2.8. Pessoa física ou jurídica que esteja impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado o âmbito de abrangência definido no ato sancionador e na legislação aplicável.

2.2.9. Pessoa jurídica que tenha sido constituída ou esteja atuando com o propósito de substituir outra pessoa física ou jurídica sancionada, com o objetivo de burlar os efeitos da penalidade aplicada, inclusive mediante utilização fraudulenta da personalidade jurídica, desde que devidamente comprovada a fraude ou o ilícito.

2.2.10. Pessoa jurídica que não explore atividade econômica compatível com o objeto da presente licitação ou que não atenda às condições de participação e habilitação estabelecidas neste Edital.

2.2.11. O licitante que incorrer em qualquer das situações de impedimento previstas neste Edital ou na legislação aplicável será excluído do certame, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

2.3. A participação de empresas reunidas em consórcio será admitida, salvo se houver vedação devidamente justificada no processo administrativo e expressamente estabelecida neste Edital, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.1. Na hipótese de participação em consórcio, deverão ser observadas as seguintes condições:

a) comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder, que será responsável pela representação do consórcio perante o CISBAN-GO;

c) apresentação dos documentos de habilitação de cada empresa consorciada, na forma prevista neste Edital;

d) observância das regras relativas ao somatório dos quantitativos para fins de qualificação técnica e dos valores para fins de qualificação econômico-financeira;

e) nenhuma empresa consorciada poderá participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou participar simultaneamente de forma isolada;

f) responsabilidade solidária dos integrantes do consórcio pelos atos praticados durante a licitação e pela execução das obrigações decorrentes da contratação.

2.3.2. As condições específicas de habilitação aplicáveis aos consórcios, inclusive eventual acréscimo dos valores exigidos para qualificação econômico-financeira, observarão o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e serão justificadas no processo administrativo, quando aplicável.

2.4. DAS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO

2.4. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados, diretamente ou por intermédio de seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISBAN-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4.1. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou demais informações disponibilizadas pelo sistema, bem como pela desconexão de seu representante.

2.4.2. O licitante deverá manter atualizados seus dados cadastrais e as informações necessárias à sua participação no certame, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas.

2.4.3. A existência de inconsistências ou desatualizações cadastrais não afasta a responsabilidade do licitante pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, podendo ensejar as medidas cabíveis quando comprometerem o atendimento às exigências de participação ou habilitação.

2.5. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

2.5. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pela Lei Complementar nº 123/2006, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na legislação, observadas as condições estabelecidas neste Edital e as características do objeto.

2.5.1. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 observará a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a forma de disputa e as demais condições previstas na legislação aplicável.

2.5.2. O licitante deverá declarar, quando exigido pelo sistema ou por este Edital, seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, responsabilizando-se pela veracidade da informação prestada.

2.6. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.6. Poderão participar cooperativas que atendam às disposições da legislação aplicável e que demonstrem sua regular constituição e funcionamento, desde que o objeto social e a forma de execução sejam compatíveis com a prestação dos serviços objeto desta licitação.

2.6.1. A participação de cooperativas observará, especialmente, as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

2.7. A simples participação no certame não gera direito à contratação, ficando a celebração dos instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços condicionada às necessidades dos Municípios participantes, à observância das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e ao atendimento das exigências legais pertinentes.

3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

3.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada ao Portal de Compras Públicas atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de participação direta na plataforma de licitação, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

3.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Modalidade de Licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISBAN – GO a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.7. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas.

3.8. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.9. Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal pelo telefone 3003-5455.

3.10. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.11. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(ao) CISBAN - GOIÁS, responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.12. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.13. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

3.14. O Pregão será conduzido pelo (a) CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO) com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta de preços, observadas as condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, até a data e o horário definidos para a abertura da sessão pública.

4.1.1. A proposta deverá conter os valores unitários e totais dos itens que compõem o respectivo grupo, conforme a forma de disputa e o critério de julgamento estabelecidos neste Edital.

4.1.2. O licitante deverá declarar, no momento do cadastramento da proposta, que conhece e aceita integralmente as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que sua proposta compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto.

4.2. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.1. A documentação de habilitação será exigida, em regra, apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após a fase de julgamento das propostas, ressalvadas as hipóteses de apresentação antecipada previstas na legislação ou exigidas pelo sistema eletrônico.

4.3. O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sua condição e o atendimento aos requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.1. A declaração de enquadramento como ME, EPP ou sociedade cooperativa não dispensa o licitante da apresentação dos documentos exigidos para habilitação, observadas as prerrogativas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido, será assegurado o prazo legal para sua regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4. O licitante organizado sob a forma de cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.

4.5. No momento da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

4.5.1. Está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e em seus anexos;

4.5.2. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, abrangendo todos os encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, comercial e demais custos incidentes sobre a execução contratual;

4.5.3. Atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

4.5.4. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

4.5.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;

4.5.7. Não possui agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante em seu quadro societário ou em situação que configure impedimento ou conflito de interesses, observadas as disposições do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação aplicável;

4.5.8. Não se encontra em qualquer das situações de impedimento ou vedação à participação previstas neste Edital e na legislação aplicável.

4.6. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.7. Não haverá ordem de classificação dos licitantes na etapa de apresentação inicial das propostas, sendo a classificação estabelecida após a abertura da sessão pública, o processamento da fase de lances e o julgamento das propostas, conforme as regras estabelecidas neste Edital.

4.8. O licitante poderá retirar, substituir ou alterar sua proposta antes da abertura da sessão pública, observadas as regras e funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

4.9. Após o encerramento da fase de lances e a definição do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro poderá solicitar o envio ou a complementação da proposta ajustada ao último lance ofertado, acompanhada, quando exigível, da respectiva composição de custos e demais documentos previstos neste Edital.

4.10. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens, avisos ou demais informações disponibilizadas pelo sistema ou pela Administração, bem como pela desconexão de seu representante.

4.11. O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, lances e demais atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CISBAN-GO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de suas credenciais de acesso, adotando as providências necessárias para impedir seu uso indevido.

4.13. Os documentos que integrarem a proposta e os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da fase de envio de lances e observadas as regras de publicidade aplicáveis, ressalvadas as informações cujo sigilo seja legalmente protegido.

4.14. A apresentação da proposta implica o compromisso do licitante de executar o objeto nas condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições necessárias à adequada prestação dos serviços.

4.15. DO ENVIO DA PROPOSTA

4.15.1. Após a divulgação deste Edital e até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, os licitantes deverão encaminhar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo Portal de Compras Públicas, mediante o preenchimento dos campos exigidos pela plataforma.

4.15.2. Para fins de apresentação da proposta inicial, o licitante deverá preencher o campo correspondente ao PERCENTUAL DE DESCONTO a ser aplicado uniformemente sobre os 16 (dezesseis) valores unitários de referência por tonelada constantes da Tabela do Anexo 01-A, item 5, deste Edital.

4.15.3. A proposta deverá ser elaborada de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante o levantamento e a consideração de todos os custos necessários ao integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4.15.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar suas propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

4.16. DA FORMAÇÃO E DOS REQUISITOS DA PROPOSTA

4.16.1. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e em moeda corrente nacional, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados pelo sistema eletrônico, observada a sistemática de julgamento pelo critério de maior percentual de desconto sobre a Tabela de Valores de Referência.

4.16.2. O licitante deverá ofertar um único percentual de desconto, aplicável uniformemente a todos os 16 (dezesseis) valores unitários de referência por tonelada, individualizados por Município Consorciado, constantes da Tabela do Anexo 01-A, item 5, deste Edital.

4.16.3. O percentual de desconto ofertado deverá ser expresso em até 2 (duas) casas decimais, tanto na proposta inicial quanto nos lances apresentados durante a sessão pública.

4.16.4. Para cada Município Consorciado, o valor unitário proposto por tonelada será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o respectivo valor unitário de referência constante da tabela, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor unitário proposto} = \text{Valor unitário de referência} \times (1 - \text{percentual de desconto} \div 100).$$

4.16.5. O percentual de desconto ofertado deverá considerar todos os custos necessários à execução integral dos serviços de transporte e transbordo abrangidos pela contratação, incluindo mão de obra, combustível, manutenção, pneus, veículos, equipamentos, seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, tributos, taxas e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto.

4.16.6. Os custos relativos à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A não deverão ser incluídos na composição dos valores propostos, uma vez que essa atividade constitui objeto de contratação própria e independente do CISBAN-GO.

4.16.7. As especificações, condições e valores resultantes da aplicação do percentual de desconto ofertado vincularão o licitante, sem prejuízo da prevalência das disposições deste Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos que disciplinam a contratação.

4.16.8. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4.16.9. Na hipótese de o licitante não indicar expressamente o prazo de validade, será considerado, para todos os efeitos, o prazo mínimo estabelecido neste Edital.

4.17. DA JUSTIFICATIVA DA METODOLOGIA DE PRECIFICAÇÃO

4.17.1. A adoção de uma tabela de valores de referência individualizada por Município Consorciado, sobre a qual incidirá um único percentual de desconto, justifica-se pelas diferenças de distância entre os municípios de origem e o aterro sanitário de destino, as quais influenciam diretamente os custos de transporte.

4.17.2. Diferentemente dos custos de disposição final, que são objeto de contratação específica, os custos de transporte variam conforme as condições operacionais e a distância de cada município até o local de destinação. Dessa forma, a adoção de um único preço fixo por tonelada para todos os municípios poderia comprometer a adequada remuneração das rotas mais distantes ou gerar distorções nos valores das rotas mais próximas.

4.17.3. Por essa razão, os valores unitários de referência foram individualizados por município, conforme a metodologia de composição de custos indicada no Anexo 01-A, item 5, deste Edital, tendo como referência o piso mínimo de frete aplicável, nos termos da Lei Federal nº 13.703/2018 e da regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT.

4.17.4. A aplicação de um único percentual de desconto sobre os valores de referência individualizados permite a comparação objetiva das propostas e a realização do julgamento em lote único, preservando a diferenciação econômica entre as rotas e a uniformidade do critério de disputa.

4.18. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.18.1. O critério de julgamento será o de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre a Tabela de Valores de Referência constante do Anexo 01-A, item 5, aplicável ao Lote Único, sendo a adjudicação realizada de forma unificada.

4.18.2. Será considerada vencedora a licitante que, atendidas todas as exigências de habilitação, aceitabilidade e exequibilidade, ofertar o maior percentual de desconto, observado o procedimento de disputa previsto neste Edital.

4.18.3. O percentual de desconto deverá ser aplicado uniformemente aos valores de referência de todos os 16 (dezesseis) Municípios Consorciados, não sendo admitida a apresentação de percentuais distintos para municípios integrantes do mesmo lote.

4.18.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, que apresentarem vícios insanáveis ou cujos valores resultantes da aplicação do desconto se revelem inexequíveis, observados os procedimentos de diligência e as disposições legais aplicáveis.

4.18.5. A análise da exequibilidade deverá considerar os valores resultantes da aplicação do desconto sobre cada um dos 16 (dezesseis) valores unitários de referência, bem como a capacidade de execução integral do lote, sem prejuízo da avaliação global da proposta.

4.19. DA OBSERVÂNCIA AO PISO MÍNIMO DE FRETE

4.19.1. Os valores resultantes da aplicação do percentual de desconto deverão observar o piso mínimo de frete

aplicável ao transporte rodoviário remunerado de cargas, nos termos da Lei Federal nº 13.703/2018 e da regulamentação vigente da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, quando aplicável à operação contratada.

4.19.2. Caso sejam identificados valores incompatíveis com o piso mínimo de frete aplicável ou indícios de inexequibilidade em qualquer das rotas, o Agente de Contratação ou Pregoeiro poderá realizar diligência para que a licitante apresente esclarecimentos e, quando cabível, planilha detalhada de composição de custos e demais elementos aptos a demonstrar a exequibilidade da proposta, observados os procedimentos e prazos estabelecidos neste Edital.

4.19.3. A desclassificação por inexequibilidade ou desconformidade com o piso mínimo de frete deverá ser fundamentada na análise da proposta e na regulamentação efetivamente aplicável, assegurada a oportunidade de esclarecimento ou comprovação quando legalmente cabível.

4.20. DAS DECLARAÇÕES

4.20.1. O licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as declarações exigidas pela legislação aplicável e por este Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas.

4.20.2. O licitante deverá declarar, conforme disponibilização do sistema:

I – que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos;

II – que cumpre integralmente os requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital;

III – que sua proposta compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive aqueles decorrentes dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

IV – que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;

V – que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado;

VI – que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – que não se encontra em situação de impedimento ou vedação à participação no certame;

VIII – quando aplicável, que se enquadra como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.20.3. As declarações exigidas neste Edital que não estejam disponibilizadas diretamente no sistema eletrônico deverão ser apresentadas pelo licitante na forma e no momento determinados pelo Pregoeiro.

4.20.4. A falsidade de qualquer declaração prestada pelo licitante sujeitará o responsável às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

4.21. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.21. O orçamento estimado da contratação foi elaborado pelo CISBAN-GO nos termos da legislação aplicável e das regras estabelecidas no processo administrativo, observada a possibilidade de adoção de caráter sigiloso, quando devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.21.1. Na adoção do sigilo do orçamento estimado, permanecerão públicos os quantitativos, as especificações do objeto e as demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas pelos licitantes.

4.21.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado não se aplica aos órgãos de controle interno e externo, aos quais deverá ser disponibilizado o acesso às informações necessárias ao exercício de suas competências.

4.21.3. O orçamento estimado poderá ser divulgado após o encerramento do procedimento licitatório, observadas as disposições legais e as determinações da Administração.

4.22. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.22. Os documentos de habilitação serão apresentados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, na forma estabelecida neste Edital, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.22.1. A documentação de habilitação será exigida do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após o encerramento da fase de julgamento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de apresentação antecipada.

4.22.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio da documentação de habilitação ou de documentos complementares necessários à comprovação das condições exigidas neste Edital, estabelecendo prazo compatível com a complexidade da providência, observado o prazo mínimo de **02 (duas) horas**, quando aplicável.

4.22.3. Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão atender às condições de validade e autenticidade exigidas pela legislação e por este Edital, admitida a verificação por meio eletrônico quando disponível.

4.22. Encerrada a fase de apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

4.22.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes.

4.22.2. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de documento que deveria ter sido apresentado originalmente e que constitua requisito novo de habilitação, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação e pela jurisprudência aplicáveis.

4.23. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.23. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar a documentação de habilitação exigida neste Edital, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição, observadas as prerrogativas e o prazo para regularização previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.23.1. A não regularização da situação fiscal ou trabalhista no prazo legal implicará a adoção das medidas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à perda do direito à contratação, quando cabível.

4.23.2. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, o licitante deverá declarar seu enquadramento e atender aos requisitos legais pertinentes, sendo de sua responsabilidade manter atualizadas as informações prestadas no sistema eletrônico.

4.23.3. A declaração indevida de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, com a finalidade de obter benefício legal, sujeitará o licitante às sanções cabíveis, sem prejuízo da exclusão do certame quando caracterizada a irregularidade.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá preencher sua proposta no sistema eletrônico, informando os valores unitários e totais dos itens que compõem o grupo para o qual pretende concorrer, observadas as especificações, unidades de medida e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

5.1.1. O valor global do grupo será obtido a partir da composição dos valores dos respectivos itens, conforme os quantitativos e preços unitários informados pelo licitante.

5.1.2. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até **02 (duas) casas decimais**.

5.2. As propostas iniciais e as propostas ajustadas ao último lance ofertado deverão observar o limite de até 02 (duas) casas decimais, sendo de responsabilidade do licitante a correta inserção dos valores no sistema eletrônico.

5.3. Todas as especificações e condições do objeto apresentadas pelo licitante em sua proposta deverão ser compatíveis com as exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, vinculando o licitante durante a execução contratual.

5.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à execução integral dos serviços, inclusive, mas não se limitando a:

I – mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários;

II – equipamentos, utensílios, materiais e recursos necessários

III – embalagens e materiais de identificação e acondicionamento;

IV – transporte, logística e demais despesas relacionadas à entrega e distribuição dos serviços;

V – tributos, taxas, contribuições, seguros e demais encargos incidentes;

VI – despesas administrativas, operacionais e comerciais; e

VII – quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações previstas neste Edital e no Termo de Referência.

5.5. Os preços ofertados na proposta inicial e aqueles resultantes da fase de lances serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo direito de pleitear sua alteração posteriormente em razão de erro de preenchimento, cálculo, omissão ou qualquer outro motivo imputável ao próprio licitante, ressalvadas as hipóteses de revisão, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro admitidas pela legislação e previstas neste Edital e no instrumento contratual.

5.6. Quando o regime tributário do licitante implicar a incidência de tributos em percentuais variáveis, a composição de custos apresentada deverá considerar os encargos tributários efetivamente incidentes sobre a execução do objeto, observada a legislação aplicável e a realidade tributária da empresa.

5.6.1. A Administração poderá solicitar, em diligência, documentos que permitam verificar a compatibilidade dos encargos tributários considerados na proposta, quando essa informação for necessária à análise de sua exequibilidade.

5.7. Independentemente dos percentuais de tributos considerados pelo licitante na composição de sua proposta, os pagamentos observarão as retenções tributárias determinadas pela legislação vigente, quando aplicáveis.

5.8. A apresentação da proposta implica a aceitação das condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência e o compromisso do licitante de executar integralmente o objeto, fornecendo, às suas expensas, os insumos, materiais, equipamentos, utensílios, mão de obra e demais recursos necessários à adequada prestação dos serviços, salvo aqueles expressamente atribuídos ao Município contratante.

5.9. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contado da data de sua apresentação.

5.9.1. Na hipótese de o licitante não indicar expressamente o prazo de validade de sua proposta, será considerado, para todos os efeitos, o prazo mínimo estabelecido neste Edital.

5.10. Os preços ofertados deverão observar os valores máximos admitidos pela Administração, quando estabelecidos no Edital ou em seus anexos, não sendo admitida proposta ou lance que resulte em preço superior ao limite máximo estabelecido para o respectivo item ou grupo.

5.11. O licitante deverá assegurar que os preços ofertados sejam suficientes para suportar todos os custos necessários à execução integral do objeto durante a vigência da contratação, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento das condições de execução ou insuficiência dos valores ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração dos preços.

5.12. Eventual inexequibilidade dos preços ofertados será analisada nos termos deste Edital e da legislação aplicável, podendo o Pregoeiro realizar diligências para verificar a viabilidade da execução da proposta, inclusive mediante solicitação de composição de custos, documentos fiscais, contratos, notas fiscais, informações sobre insumos ou outros elementos necessários à formação de seu convencimento.

5.13. A proposta que apresentar preços superiores aos limites estabelecidos neste Edital, incompatibilidade com as especificações do objeto, ausência de informações essenciais ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua validade ou exequibilidade poderá ser desclassificada, observadas as regras previstas neste Edital e assegurada, quando cabível, a realização de diligência para saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico disponibilizado pelo **Portal de Compras Públicas**, na data e no horário indicados neste Edital.

6.2. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar, substituir ou alterar suas propostas, observadas as funcionalidades disponibilizadas pelo sistema eletrônico.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que contenham vícios insanáveis, não atendam às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, apresentem desconformidade insanável com as exigências do instrumento convocatório ou revelem qualquer outra circunstância que impeça sua aceitação, observado o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3.1. A proposta que contiver elemento que permita a identificação do licitante antes do momento processualmente adequado será desclassificada quando essa identificação configurar desconformidade com as regras do sistema ou com as condições estabelecidas neste Edital.

6.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, com acompanhamento pelos licitantes.

6.3.3. A não desclassificação da proposta na fase inicial não impede sua posterior análise e eventual desclassificação, caso sejam constatadas irregularidades durante as fases de julgamento e aceitação.

6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente aquelas classificadas participarão da fase competitiva de lances.

6.5. O sistema eletrônico disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, sendo de responsabilidade dos participantes acompanhar as comunicações, convocações, avisos e demais atos praticados durante a sessão pública.

6.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7. Considerando o critério de julgamento adotado neste Edital, os lances deverão ser ofertados pelo **valor global do grupo**, observado o preenchimento dos preços unitários e totais dos itens que compõem o respectivo grupo, conforme as regras estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.7.1. A redução do valor global do grupo deverá ser compatível com os preços unitários dos respectivos itens, de forma a preservar a coerência da proposta e possibilitar sua posterior adequação ao último lance ofertado.

6.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública, o modo de disputa estabelecido neste Edital e as demais regras aplicáveis ao sistema eletrônico.

6.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo estabelecido neste Edital.

6.10. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **0,01%** , incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o seu registro no sistema, exclusivamente na hipótese de lance inconsistente ou manifestamente inexequível, observadas as funcionalidades e regras da plataforma eletrônica.

6.12. DO MODO DE DISPUTA ABERTO

6.12. O modo de disputa adotado nesta licitação será o **aberto**, hipótese em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após esse período, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive lances intermediários.

6.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12.4. Após a definição da melhor proposta, caso a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar seja de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a definição das demais colocações.

6.12.5. Na hipótese de reinício da disputa, os licitantes serão convocados pelo sistema para apresentação de lances intermediários, observadas as condições e os prazos definidos na plataforma eletrônica.

6.13. Durante a etapa competitiva, os licitantes serão informados, em tempo real, exclusivamente quanto ao valor do menor lance registrado, sem identificação do respectivo licitante.

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema eletrônico.

6.15. O licitante que não apresentar novos lances permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta inicial ou, caso já tenha apresentado lances, com o último lance por ele regularmente ofertado.

6.16. Durante a sessão pública, é vedada a identificação dos licitantes pelos meios disponibilizados pelo sistema eletrônico, ressalvadas as informações que devam ser divulgadas em razão das regras do procedimento.

6.17. DA DESCONEXÃO DO SISTEMA

6.17. Na hipótese de desconexão do Pregoeiro com o sistema eletrônico durante a etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances.

6.17.1. Caso a desconexão do Pregoeiro persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e somente será reiniciada após comunicação aos participantes, pelo sistema eletrônico e pelos meios oficiais de divulgação adotados para o certame, acerca da nova data e horário para sua continuidade.

6.17.2. Os atos praticados e os lances regularmente registrados pelo sistema antes da suspensão permanecerão válidos, observadas as regras aplicáveis à continuidade do certame.

6.18. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.18. Encerrada a etapa de lances, será verificada a eventual ocorrência de empate ficto entre a proposta mais bem classificada e as propostas apresentadas por Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.

6.18.1. Será considerada empatada, para os fins da Lei Complementar nº 123/2006, a proposta apresentada por ME ou EPP que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, observadas as condições legais.

6.18.2. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem anterior, a ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo estabelecido pelo sistema eletrônico, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

6.18.3. Não sendo apresentada nova proposta pela ME ou EPP convocada, ou sendo esta desclassificada, serão convocadas as demais ME ou EPP que se enquadrem na condição prevista no subitem 6.18.1, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

6.18.4. Na hipótese de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem na situação prevista no subitem 6.18.1, serão observadas as regras de convocação e desempate disponibilizadas pelo sistema eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

6.19. O tratamento favorecido previsto neste item será aplicado somente quando presentes os pressupostos legais para sua utilização, não afastando a incidência dos demais critérios de desempate previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

6.20. Na hipótese de empate entre duas ou mais propostas ou lances, após a aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, serão observados, sucessivamente, os critérios de desempate estabelecidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.1. O primeiro critério será a realização de disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.20.2. Persistindo o empate, será considerada a avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, preferencialmente mediante utilização dos registros cadastrais disponíveis para essa finalidade.

6.20.3. Persistindo o empate, será considerada a comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável.

6.20.4. Persistindo o empate, será considerada a comprovação, pelo licitante, do desenvolvimento de programa de integridade, conforme as orientações dos órgãos de controle.

6.20.5. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios previstos nos subitens anteriores, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados nas condições estabelecidas no § 1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.20.6. Para fins do subitem anterior, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

I – empresas estabelecidas no território do Estado de Goiás, considerando que a licitação é realizada por entidade de Município integrante do Estado;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009.

6.21. DA NEGOCIAÇÃO

6.21. Encerrada a etapa de lances e aplicados, quando cabíveis, os critérios de desempate e o tratamento favorecido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observado o critério de julgamento e o preço máximo admitido pela Administração.

6.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.2. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, permanecer com proposta acima do preço máximo admitido pela Administração, o Pregoeiro poderá negociar com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, até a obtenção de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, sem prejuízo de sua juntada aos autos do processo licitatório.

6.22. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA AJUSTADA

6.22. Encerrada a negociação, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente, por meio do sistema eletrônico, a proposta ajustada ao último lance ofertado ou ao valor resultante da negociação.

6.22.1. A proposta ajustada deverá observar as exigências estabelecidas no item 5 deste Edital e no Termo de Referência, contemplando os preços unitários e totais dos itens que compõem o grupo e o respectivo valor global.

6.22.2. O prazo para apresentação da proposta ajustada será de **02 (duas) horas**, contado da solicitação realizada pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada do licitante apresentada antes do término do prazo, quando devidamente justificado.

6.22.3. A proposta ajustada deverá manter as condições e especificações originalmente ofertadas, admitidas apenas as adequações decorrentes da redução dos preços em razão dos lances e da negociação, bem como correções de erros formais que não alterem a substância da proposta.

6.22.4. O não envio da proposta ajustada no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, poderá ensejar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

6.23. DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.23. Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à

compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração, à sua exequibilidade e ao atendimento das especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.23.1. Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo admitido pela Administração;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; ou

V – apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital.

6.23.2. A verificação da conformidade da proposta poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, sem prejuízo da análise das propostas subsequentes quando necessário.

6.24. No caso de indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional de sua oferta, mediante apresentação de documentos e informações pertinentes à formação dos preços e à execução do objeto.

6.24.1. Para os fins desta licitação, tratando-se de serviço em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem **indício de inexequibilidade**, não implicando desclassificação automática da proposta.

6.24.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a inexequibilidade somente será reconhecida após a realização de diligência que permita verificar, conforme aplicável:

I – que os custos do licitante ultrapassam o valor da proposta; e

II – que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.24.3. A análise de exequibilidade deverá considerar o conjunto da proposta e as condições efetivas de execução do objeto, não devendo a Administração concluir pela inexequibilidade exclusivamente com base em determinado componente isolado da composição de custos.

6.25. A eventual identificação de erro material, erro de digitação ou inconsistência manifesta em lance poderá ser analisada pelo Pregoeiro, observadas as funcionalidades do sistema eletrônico e desde que a providência não implique tratamento privilegiado ao licitante ou alteração indevida da proposta.

6.26. O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas às propostas, desde que destinadas à apuração de fatos existentes à época da apresentação da proposta e que não impliquem alteração de sua substância.

6.27. Não será admitida a alteração da proposta que resulte na modificação de suas especificações, condições ou características essenciais, ressalvadas as hipóteses de saneamento de erros ou falhas que não alterem sua substância e as adequações decorrentes dos lances e da negociação.

6.28. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, observada a ordem de classificação, realizando, quando cabível, nova negociação e análise de aceitabilidade e exequibilidade até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

6.29. Sempre que a proposta não for aceita, o Pregoeiro deverá fundamentar a decisão no sistema eletrônico antes de passar à análise da proposta subsequente.

6.30. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública, o Pregoeiro informará no sistema eletrônico a justificativa da suspensão e, sempre que possível, a data e o horário previstos para sua continuidade.

6.31. Encerrada a fase de julgamento e aceita a proposta, o procedimento prosseguirá para a análise dos documentos de habilitação, na forma estabelecida neste Edital.

7. DA FASE DE JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço com o valor máximo admitido pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

7.2. Antes da análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, inclusive quanto à inexistência de impedimento ou sanção que impossibilite sua participação na licitação ou a futura contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e deste Edital.

7.2.1. Para fins da verificação prevista no subitem anterior, poderão ser realizadas consultas aos cadastros públicos de sanções e impedimentos mantidos pelos órgãos competentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, bem como a outros bancos de dados oficiais que permitam a verificação da situação do licitante.

7.2.2. A existência de registro em cadastro de sanções não implicará, isoladamente, a desclassificação ou inabilitação do licitante, devendo ser verificada a natureza, a abrangência, a vigência e os efeitos jurídicos da sanção em relação ao presente certame e à futura contratação.

7.2.3. Na hipótese de serem identificados indícios de impedimento indireto ou de tentativa de utilização de pessoa jurídica distinta para contornar sanção aplicada a outra empresa, o Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas à apuração dos fatos, considerando, entre outros elementos, vínculos societários, administração comum, identidade de representantes, relações empresariais, objeto social, sede, estrutura operacional e demais circunstâncias relevantes.

7.2.4. Antes da adoção de qualquer decisão desfavorável fundada exclusivamente em indícios de impedimento indireto, será assegurada ao licitante a oportunidade de manifestação e esclarecimento, mediante diligência, observados o contraditório, a ampla defesa e o dever de motivação dos atos administrativos.

7.3. Verificado o atendimento das condições de participação, o Pregoeiro prosseguirá para a análise da proposta e, posteriormente, dos documentos de habilitação, observada a ordem estabelecida neste Edital.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha declarado enquadramento como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido, o Pregoeiro verificará o atendimento aos requisitos legais para usufruto dos respectivos benefícios,

observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e deste Edital.

7.5. O enquadramento indevido como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa beneficiária do tratamento favorecido, quando utilizado para obtenção de vantagem indevida no certame, poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. DA ANÁLISE DA PROPOSTA

7.6. A proposta classificada em primeiro lugar será analisada quanto:

I – à compatibilidade com as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

II – à compatibilidade dos preços unitários e do valor global do grupo com os valores máximos admitidos pela Administração;

III – à exequibilidade dos preços ofertados, quando houver elementos que justifiquem sua verificação; e

IV – ao atendimento das demais condições exigidas para a aceitação da proposta.

7.7. Será desclassificada a proposta que:

I – contiver vícios insanáveis;

II – não obedecer às especificações técnicas ou às condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência;

III – apresentar preços inexequíveis, quando não demonstrada sua exequibilidade após a realização de diligência, quando cabível;

IV – apresentar preço superior ao preço máximo admitido pela Administração, quando não houver possibilidade de negociação ou adequação;

V – não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro; ou

VI – apresentar desconformidade insanável com qualquer outra exigência deste Edital ou de seus anexos.

7.8. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelos demais licitantes.

7.9. DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

7.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta, o Pregoeiro poderá realizar diligências para que o licitante demonstre a viabilidade econômica e operacional da oferta, mediante apresentação de documentos, informações e elementos necessários à formação do convencimento da Administração.

7.9.1. Para os serviços objeto desta licitação, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do orçamento estimado pela Administração constituem indício de inexequibilidade, não implicando, por si só, a desclassificação automática da proposta.

7.9.2. Na hipótese prevista no subitem anterior, a inexequibilidade somente poderá ser reconhecida após a realização de diligência que permita verificar, conforme aplicável:

I – que os custos necessários à execução do objeto ultrapassam o valor da proposta; e

II – que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9.3. Na análise da exequibilidade deverão ser consideradas as características específicas do objeto, inclusive os custos com gêneros alimentícios, insumos, mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, utensílios, embalagens, acondicionamento, transporte, distribuição, tributos e demais despesas necessárias à execução integral dos serviços.

7.10. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA

7.10. Erros ou falhas no preenchimento da proposta ou de eventual planilha de composição de custos não constituirão, por si sós, motivo para sua desclassificação, podendo o Pregoeiro solicitar sua correção ou complementação, desde que o saneamento não implique majoração do preço ofertado nem alteração da substância da proposta.

7.10.1. O ajuste previsto no subitem anterior ficará limitado à correção de erros materiais ou falhas formais que possam ser saneados sem alteração das condições essenciais da proposta.

7.10.2. Poderá ser admitida, mediante diligência, a correção de informações relativas ao enquadramento ou à incidência tributária, inclusive quanto ao regime do Simples Nacional, desde que a correção não implique majoração do preço ofertado nem alteração indevida da proposta.

7.10.3. A realização de diligência para saneamento não poderá ser utilizada para permitir a apresentação de nova proposta, a alteração de preços ou a inclusão de condição que não estivesse contemplada na proposta originalmente apresentada.

7.11. Na hipótese de a proposta classificada em primeiro lugar ser desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo, quando cabível, à negociação, à análise de aceitabilidade, à verificação de exequibilidade e à análise das condições de participação, até a identificação de proposta que atenda integralmente às exigências deste Edital.

7.12. Sempre que a proposta não for aceita, a decisão será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico antes da convocação do licitante subsequente.

7.13. Concluída a análise e aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro procederá à análise dos documentos de habilitação, na forma estabelecida na Seção 8 deste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar o envio dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, observado o disposto neste Edital.

8.1.2. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico antes do término do prazo originalmente concedido, desde que a prorrogação seja considerada justificável.

8.1.3. Havendo necessidade de análise mais detalhada da documentação apresentada, o Pregoeiro poderá suspender a sessão pública, informando, sempre que possível, a data e o horário previstos para sua continuidade. Não sendo possível estabelecer imediatamente a data de retorno, os licitantes serão comunicados por meio do sistema eletrônico, inclusive pelo chat da plataforma, acerca da data e do horário da reabertura da sessão.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados na forma admitida pela legislação, inclusive em original, por cópia, documento eletrônico ou cópia cuja autenticidade possa ser verificada por meio eletrônico.

8.2.1. A verificação da autenticidade e da validade dos documentos poderá ser realizada diretamente nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões, constituindo meio válido de comprovação para fins de habilitação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos, quando cabível, por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o cadastro tenha sido constituído em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e contenha as informações necessárias à comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital.

8.4. O licitante deverá declarar, na forma disponibilizada pelo sistema eletrônico, que atende aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital, responsabilizando-se pela veracidade das informações prestadas, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5. O licitante deverá declarar, ainda, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá declarar que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, pelas normas infralegais, pelas convenções coletivas de trabalho e pelos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.

8.7. A verificação, pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação, podendo os documentos obtidos mediante consulta eletrônica ser considerados para fins de comprovação da regularidade do licitante.

8.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.8.1. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada registrada no sistema eletrônico e acessível aos licitantes.

8.9. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, realizando, quando cabível, nova negociação e análise da documentação de habilitação, até a apuração de proposta que atenda integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

8.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta tenha sido aceita e que tenha atendido às exigências de habilitação, após concluídos os procedimentos previstos neste Edital, observadas as disposições relativas à proteção de informações legalmente protegidas.

8.11. Caso a fase de habilitação anteceda a fase de julgamento, serão observadas as disposições do art. 63, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.12. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.12. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos necessários à demonstração da existência jurídica do licitante e, quando cabível, da autorização para o exercício da atividade correspondente ao objeto da contratação.

8.12.1. No caso de empresário individual, deverá ser apresentada inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.12.2. No caso de Microempreendedor Individual – MEI, deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade poderá ser verificada por meio eletrônico.

8.12.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal, deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação dos respectivos administradores.

8.12.4. No caso de filial, sucursal ou agência, deverão ser apresentados os documentos constitutivos da pessoa jurídica e o respectivo registro ou averbação perante o órgão competente, quando exigível.

8.12.5. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes de representação dos respectivos administradores.

8.12.6. No caso de sociedade cooperativa, deverão ser apresentados os documentos de constituição e funcionamento exigidos pela legislação específica, inclusive aqueles relativos ao registro previsto no art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971, quando aplicável.

8.12.7. Os documentos constitutivos deverão estar acompanhados das alterações posteriores ou da respectiva consolidação, quando aplicável, de modo a permitir a verificação da composição societária e dos poderes de representação vigentes.

8.13. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.13. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo os tributos federais e a Dívida Ativa da União, inclusive as contribuições previdenciárias, quando abrangidas pelo documento;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

V – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

VI – prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e

VII – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos da legislação aplicável.

8.13.1. As certidões e documentos de regularidade deverão estar válidos na data de sua apresentação, admitida a comprovação mediante consulta eletrônica aos sistemas oficiais dos respectivos órgãos emissores.

8.14. DA CONSULTA A CADASTROS DE SANÇÕES E IMPEDIMENTOS

8.14. O Pregoeiro realizará, previamente à declaração do vencedor, as consultas aos cadastros oficiais destinadas à verificação da existência de impedimentos ou sanções que possam impedir a participação do licitante ou sua contratação com a Administração Pública, inclusive, quando cabível, aos registros de empresas inidôneas, suspensas ou punidas mantidos pelos órgãos de controle competentes.

8.14.1. A existência de registro de sanção ou impedimento será analisada de acordo com sua natureza, alcance, prazo de vigência e efeitos jurídicos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.15. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou documento equivalente que produza os efeitos jurídicos admitidos pela legislação aplicável;

II – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas;

III – balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, no caso de empresa constituída no exercício social vigente; e

IV – balanço intermediário, quando decorrer de lei ou contrato social ou estatuto social, observado o disposto na legislação aplicável.

8.15.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentação que demonstre sua aptidão econômico-financeira para execução do objeto, observada a legislação

aplicável e a jurisprudência pertinente.

8.15.2. A existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, isoladamente, a inabilitação do licitante, devendo ser analisada sua capacidade econômico-financeira e a existência de eventual impedimento jurídico à contratação.

8.15.3. A comprovação da situação financeira da empresa será realizada mediante a apuração dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, que deverão ser superiores a 1 (um), mediante aplicação das seguintes fórmulas:

LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

8.15.4. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG ou Liquidez Corrente – LC deverão comprovar, considerados os riscos envolvidos na contratação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do grupo pertinente, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.15.5. No caso de cooperativas, os documentos contábeis deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, quando exigida pela legislação específica, ou de declaração, sob as penas da lei, de que a auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador competente.

8.15.6. As exigências econômico-financeiras previstas neste item serão aplicadas de forma compatível com o regime jurídico e as prerrogativas estabelecidas para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, observada a legislação aplicável e o disposto no Termo de Referência.

8.16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.16. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, admitido o somatório de mais de um atestado para fins de comprovação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da licitante na prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior a 183,89 (cento e oitenta e três vírgula oitenta e nove) toneladas/mês ou 2.206,68 (dois mil duzentos e seis vírgula sessenta e oito) toneladas/ano — quantidade correspondente à média mensal/anual por município estimada para esta contratação , nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

8.16.1. Comprovação de frota própria, arrendada ou à disposição, compatível com o objeto: caminhões do tipo roll-on/roll-off (poliguindaste), com caçamba de, no mínimo, 39 m³ e capacidade de carga de, no mínimo, 15 (quinze) toneladas por viagem, em número suficiente para atender às quantidades e à periodicidade da contratação, mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou contrato de arrendamento/frete, admitida a declaração de disponibilidade futura para a data de início da execução.

8.16.2. Comprovação de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo a ser utilizado (categoria C, D ou E, conforme o Peso Bruto Total do conjunto).

8.16.3. Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta,

profissional de nível superior, Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuição compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA aplicáveis

8.16.4. O profissional indicado deverá comprovar, mediante Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência anterior na execução de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior à exigida no item 8.16 para a qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação de mais de uma CAT para fins de comprovação da quantidade mínima exigida..

8.16.5. A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser feita mediante contrato de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio ou administrador, mediante contrato social ou estatuto social em vigor, sem prejuízo da comprovação de seu registro no CREA.

8.16.6. Não serão considerados, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, atestados emitidos por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante, quando não forem suficientes para demonstrar experiência efetivamente prestada a terceiro independente.

8.16.7. Quando necessário à verificação da autenticidade ou do conteúdo dos atestados, o Pregoeiro poderá realizar diligência junto aos respectivos emissores, inclusive mediante solicitação de cópia do contrato, documentos fiscais, ordens de serviço ou outros elementos aptos a demonstrar a legitimidade da experiência declarada, desde que existentes à época da execução.

8.17. DO TRATAMENTO FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.17.1 As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, inclusive aquela relativa à regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, observadas as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.2. A existência de restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista não impedirá que a ME ou EPP seja declarada vencedora, desde que atendidas as demais exigências de habilitação.

8.17.3. Caso seja constatada restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da ME ou EPP vencedora, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, contado da declaração do vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, quando requerido pelo licitante mediante justificativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.17.4. A não regularização da situação fiscal e trabalhista no prazo legal implicará a adoção das medidas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto à perda do direito à contratação, quando cabível, facultada a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.17.5. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para fins de habilitação ou que apresentar documentação em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as hipóteses de diligência, saneamento e demais situações admitidas pela legislação.

8.17.6. Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor, prosseguindo-se para as fases subsequentes do procedimento licitatório.

9. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PARA HABILITAÇÃO

9.1. declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos).

9.2. declaração de que não emprega trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

9.3. declaração de que atende às normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 68, inciso X, da Lei nº 14.133/2021

9.4. declaração de enquadramento como ME/EPP, quando for o caso, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

9.5. declaração de inexistência de conflito de interesses ou de qualquer vínculo entre a licitante e servidores/dirigentes do CISBAN-GO ou dos Municípios Consorciados.

9.6. declaração de que possui ou disponibilizará, até o início da execução contratual, a frota mínima de caminhões roll-on/roll-off.

9.7. declaração de elaboração independente de proposta, atestando que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e que seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a outra licitante ou dela obtido

9.8. O descumprimento do prazo fixado para o envio dos documentos complementares, ou a apresentação de declaração falsa, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital, além da desclassificação/inabilitação, conforme o caso

10. DOS RECURSOS:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, ao ato de habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou à revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas demais disposições aplicáveis.

10.1.1. Declarado o vencedor e encerrada a fase de habilitação, o Pregoeiro concederá prazo de, no mínimo, 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste sua intenção de recorrer, de forma motivada, indicando expressamente a decisão contra a qual pretende recorrer e os respectivos fundamentos, em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. A ausência de manifestação da intenção de recorrer no prazo estabelecido implicará preclusão do direito de interpor recurso quanto às decisões proferidas na respectiva fase.

10.2. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, conforme o caso, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. Quando o recurso impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento ou de habilitação/inabilitação, conforme o caso; e

10.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos e as respectivas razões deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do campo próprio disponibilizado pelo sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

10.5. Os demais licitantes serão intimados da interposição do recurso por meio do sistema eletrônico, para que, querendo, apresentem suas contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.6. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade competente para julgamento, acompanhando-o de sua manifestação.

10.6.1. O recurso será submetido à autoridade superior quando o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, devendo a autoridade competente proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.7. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, quando não houver manifestação prévia da intenção de recorrer nas hipóteses em que esta for exigida ou quando ausentes os pressupostos de admissibilidade previstos na legislação aplicável.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação somente dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos regularmente praticados, sempre que juridicamente possível.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, observadas as disposições relativas à proteção de informações legalmente protegidas, podendo o acesso ser realizado por meio eletrônico, conforme os canais indicados neste Edital.

10.11. As decisões relativas aos recursos serão divulgadas no sistema eletrônico e produzirão os efeitos previstos na legislação aplicável, prosseguindo-se o procedimento licitatório após o encerramento da fase recursal.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou adjudicatário, com dolo ou culpa, de qualquer das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato, quando aplicável;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.2. Para fins do disposto no subitem anterior, caracterizam, entre outras, condutas relacionadas à não manutenção da proposta:

I – deixar de encaminhar a proposta ajustada ao último lance ou ao valor resultante de eventual negociação, quando regularmente solicitado;

II – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a manter as condições da proposta apresentada;

III – deixar de apresentar documento ou informação cuja apresentação tenha sido regularmente solicitada durante o procedimento, quando a conduta caracterizar infração prevista no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

IV – recusar-se, sem justificativa, a celebrar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta e observadas as condições estabelecidas neste Edital.

11.3. Com fundamento nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. DA MULTA

11.5. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as demais sanções previstas neste Edital, observados os limites estabelecidos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.5.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado mediante contratação direta, conforme a gravidade da infração e os critérios estabelecidos neste Edital.

11.5.2. Para as infrações relacionadas à não entrega de documentação, não manutenção da proposta ou não celebração da contratação, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave, a multa poderá ser fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado ou do valor estimado da contratação, conforme o caso.

11.5.3. Para as infrações de maior gravidade, especialmente aquelas relacionadas à apresentação de declaração ou documentação falsa, fraude à licitação, comportamento inidôneo, fraude de qualquer natureza, prática de atos ilícitos destinados a frustrar os objetivos da licitação ou prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, a multa poderá ser fixada entre 15% (quinze por cento) e 30% (trinta por cento), observados a proporcionalidade e os critérios previstos neste Edital.

11.5.4. Na hipótese de infração praticada antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa será definida de forma compatível com a natureza da obrigação descumprida e com o valor estimado da contratação ou do grupo pertinente, vedada a utilização de base de cálculo incompatível com a situação concreta.

11.5.5. A multa deverá ser recolhida no prazo estabelecido na decisão administrativa que a aplicar, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da ciência da decisão, sem prejuízo da possibilidade de desconto de valores eventualmente devidos pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5.6. Na aplicação da multa será assegurada ao interessado a oportunidade de apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.6.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada em decorrência das infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as circunstâncias do caso concreto.

11.6.2. O impedimento de licitar e contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

11.7. DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

11.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quando a gravidade da conduta justificar a aplicação de penalidade mais severa do que o impedimento de licitar e contratar.

11.7.1. A declaração de inidoneidade impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

11.7.2. A aplicação da declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica e observará a competência estabelecida no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. DO PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO

11.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar dependerá da instauração de processo de responsabilização, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.1. O processo será conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais servidores estáveis ou, quando se tratar de órgão ou entidade cujo quadro funcional não seja formado por servidores estatutários, por 02 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes, observadas as condições previstas na legislação.

11.8.2. O licitante ou adjudicatário será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.8.3. Havendo deferimento de pedido de produção de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis pela comissão, será assegurado ao interessado prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais, na forma do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8.4. Serão indeferidas, mediante decisão fundamentada, as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.9. DA RECUSA EM CELEBRAR A ATA OU O CONTRATO

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta e observadas as condições estabelecidas neste Edital, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e poderá sujeitá-lo às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.1. A aplicação das sanções observará a existência ou não de justificativa legítima para a recusa, bem como a natureza, a gravidade e as consequências da conduta.

11.9.2. Eventual perda de garantia de proposta somente será aplicada se houver previsão expressa neste Edital e se tiver sido regularmente exigida no procedimento licitatório, observadas as disposições do art. 58 da Lei Federal nº

14.133/2021.

11.10. DOS RECURSOS E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.10. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.11. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, devendo ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11.13.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao responsável, além da perda desse valor, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.

11.14. DA REABILITAÇÃO

11.14. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendidos cumulativamente os requisitos previstos no art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive, quando aplicável:

I – reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II – pagamento da multa;

III – transcurso do prazo mínimo legal;

IV – cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e

V – análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos legais.

11.14.1. Quando a infração estiver relacionada às hipóteses previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a reabilitação dependerá, ainda, da implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável, nos termos da legislação aplicável.

11.15. DAS SANÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS

11.15. As sanções decorrentes de infrações praticadas durante a execução dos contratos celebrados pelos Municípios Consorciados serão aplicadas pela autoridade competente do respectivo Município contratante, observados o contrato celebrado, a legislação aplicável, o contraditório e a ampla defesa.

11.15.1. Compete ao Município contratante apurar e sancionar as irregularidades relacionadas à execução do respectivo contrato, inclusive quanto ao descumprimento de obrigações relativas ao preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte, distribuição e qualidade do serviço, sem prejuízo da comunicação ao CISBAN-GO quando o fato puder repercutir sobre a Ata de Registro de Preços ou sobre futuras contratações.

11.15.2. Compete ao CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, adotar as providências que sejam de sua competência em relação às ocorrências que afetem a manutenção da Ata, observadas as disposições deste Edital, da Ata de Registro de Preços e da legislação aplicável.

11.15.3. A aplicação de sanção por Município Consorciado em razão da execução de contrato específico não prejudica a possibilidade de adoção, pelo CISBAN-GO, das medidas cabíveis em relação à Ata de Registro de Preços, quando a conduta também produzir efeitos no âmbito de suas atribuições e houver fundamento jurídico para tanto.

11.16. As sanções aplicadas deverão ser registradas e comunicadas aos sistemas e cadastros oficiais competentes, nos prazos e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

12.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, utilizando-se o sistema eletrônico indicado neste Edital, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade e a publicidade dos atos praticados no procedimento licitatório.

12.3. O Pregoeiro responderá à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

12.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e disponibilizadas nos meios oficiais de divulgação indicados neste Edital, passando a integrar o instrumento convocatório para todos os fins.

12.5. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada nos autos do processo licitatório, quando presentes elementos que justifiquem a suspensão do procedimento.

12.6. Acolhida a impugnação que implique alteração das condições do certame e a necessidade de nova divulgação do instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para a realização da licitação, observados os prazos legais.

12.7. As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações vincularão a Administração e os licitantes

quanto aos esclarecimentos e às interpretações oficialmente apresentadas, sem prejuízo da observância das disposições deste Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

13. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

13.1**.** Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO** para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento da convocação, observado o disposto no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A convocação será realizada preferencialmente por meio eletrônico, utilizando-se os canais oficiais indicados no Edital e no sistema eletrônico da licitação, sem prejuízo de outros meios formalmente admitidos.

13.2. A Ata de Registro de Preços será formalizada preferencialmente por meio eletrônico, mediante assinatura digital ou outro meio admitido pela legislação aplicável, não sendo necessária a assinatura presencial na sede do CISBAN-GO quando a formalização eletrônica for utilizada.

13.2.1**.** Quando necessária a assinatura presencial, esta será realizada na sede do **CISBAN-GO**, situada na Rua Tupi Guarani com Avenida Buritis, s/n, Quadra 41, Lote 09, Centro, Buritinópolis-GO, CEP 73.905-000, observado o horário de funcionamento da entidade.

13.3**.** O prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado **uma única vez, por igual período**, mediante solicitação devidamente justificada do convocado, apresentada durante o transcurso do prazo originalmente concedido, desde que o motivo seja aceito pelo CISBAN-GO.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas sujeitá-lo-á às consequências previstas no art. 90 e às sanções administrativas cabíveis, observado o disposto nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5**.** Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, o CISBAN-GO poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5.1**.** A convocação dos licitantes remanescentes observará as condições previstas na legislação aplicável e poderá ocorrer para celebração da Ata de Registro de Preços, conforme o caso, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis em face do licitante que tenha recusado injustificadamente a assinatura.

13.6. Antes da formalização da Ata de Registro de Preços, o CISBAN-GO poderá verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, inclusive quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira, quando exigidas.

13.6.1. Constatada a ausência de condição de habilitação ou a ocorrência de fato superveniente que impeça a formalização da Ata de Registro de Preços, serão adotadas as providências cabíveis, inclusive a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e a legislação aplicável.

13.7. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, o representante da empresa deverá comprovar sua condição de representante legal ou apresentar instrumento de mandato que lhe confira poderes específicos para a prática do ato.

13.7.1. Quando o signatário não for sócio, administrador ou diretor com poderes de representação previstos no ato

constitutivo da empresa, deverá ser apresentado instrumento público ou particular de procuração, observadas as formalidades legais aplicáveis.

13.8**.** A assinatura da Ata de Registro de Preços não implica, por si só, obrigação de contratação pelos Municípios consorciados, ficando eventual contratação condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas na Ata, no Edital e na legislação aplicável.

13.9**.** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas pelos respectivos Municípios consorciados participantes ou aderentes, conforme o caso, competindo a cada órgão ou entidade contratante a gestão, fiscalização, medição, recebimento, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente contratados e executados.

14. DA FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS:

14.1. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento na Ata de Registro de Preços correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos respectivos **Municípios consorciados participantes ou aderentes**, conforme o caso, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada órgão ou entidade contratante.

14.2. A existência de preços registrados não obriga o CISBAN-GO ou os Municípios consorciados à contratação, ficando a realização das despesas condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e demais condições legais aplicáveis à formalização de cada contratação.

14.3**.** No momento da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o respectivo Município contratante deverá indicar a correspondente dotação orçamentária e observar as normas relativas ao empenho e à execução da despesa.

14.4**.** O **CISBAN-GO**, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, não assumirá obrigação de pagamento pelos serviços contratados diretamente pelos Municípios consorciados, competindo a cada órgão ou entidade contratante suportar as despesas decorrentes das contratações que efetivamente realizar.

15. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO / ARP:

16.1. Compete ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços:

I – gerenciar a Ata de Registro de Preços, observadas as disposições deste Edital, da respectiva Ata e da legislação aplicável;

II – acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços pelo fornecedor registrado;

III – receber e analisar as comunicações relativas à execução da Ata e adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas cabíveis;

IV – promover, quando cabível, a atualização, revisão, alteração ou cancelamento do registro de preços, observadas as condições e hipóteses previstas na legislação;

V – instaurar e conduzir, quando de sua competência, os procedimentos administrativos destinados à apuração de

infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas perante a Ata de Registro de Preços;

VI – prestar apoio e orientações aos Municípios consorciados participantes quanto ao gerenciamento e à utilização da Ata de Registro de Preços.

16.2. Compete a cada Município consorciado participante ou aderente, na condição de órgão ou entidade contratante:

I – formalizar as contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas;

II – designar os agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos respectivos contratos;

III – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

IV – fornecer à contratada as informações, autorizações, prescrições, quantitativos, locais, horários e demais elementos necessários à adequada execução dos serviços;

V – receber e conferir os serviços efetivamente prestados, recusando aqueles que estiverem em desacordo com as condições contratadas;

VI – realizar a medição dos serviços executados e promover a liquidação da despesa, quando atendidas as condições estabelecidas no contrato;

VII – efetuar os pagamentos devidos à contratada, observadas as condições, os prazos e os procedimentos previstos no respectivo contrato;

VIII – comunicar ao CISBAN-GO, quando cabível, ocorrências relevantes que possam repercutir na manutenção do registro de preços;

IX – adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas necessárias à apuração de eventuais infrações cometidas pela contratada durante a execução do contrato, inclusive quanto à aplicação das sanções cabíveis.

16.3. Constituem prerrogativas da Administração, nos termos dos arts. 104 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, entre outras legalmente previstas, a fiscalização da execução contratual, a determinação de medidas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, a modificação ou extinção do contrato nas hipóteses e condições estabelecidas na legislação e a aplicação das sanções cabíveis, sempre mediante decisão motivada e observados o contraditório e a ampla defesa quando exigidos.

16.4. A Administração poderá determinar a paralisação ou suspensão da execução do contrato, total ou parcialmente, quando presentes razões de interesse público, necessidade administrativa, irregularidade na execução, risco à segurança ou à continuidade do serviço, ou qualquer outra hipótese legalmente admitida, observadas as consequências contratuais e financeiras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. A suspensão, paralisação ou redução da execução contratual não eximirá a Administração do pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos até a data da respectiva medida, ressalvadas as hipóteses de glosa, retenção ou compensação previstas na legislação e no contrato.

16.6. A extinção dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente e observados, quando cabíveis, o contraditório, a ampla defesa e os direitos da contratada.

16.7. A extinção unilateral do contrato não dependerá de aviso prévio fixo de 30 (trinta) dias, devendo ser observadas a hipótese legal que fundamentar a extinção, a necessidade de prévia manifestação da contratada quando exigida, as formalidades administrativas aplicáveis e as consequências financeiras previstas na legislação.

16.8. O CISBAN-GO não responderá pelas obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados diretamente pelos Municípios consorciados, competindo a cada Município contratante promover a gestão, fiscalização, medição, liquidação e pagamento dos serviços que efetivamente contratar.

16.9. O exercício das prerrogativas administrativas previstas neste Edital deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e interesse público, sem prejuízo dos direitos assegurados à contratada pela legislação e pelo respectivo instrumento contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais:

I – Executar os serviços de transporte e, quando aplicável, de transbordo dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes de cada Município Consorciado, até o aterro sanitário contratado pelo CISBAN-GO para a disposição final, observando as especificações técnicas, a frota, a programação operacional e a periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais;
II – Disponibilizar e manter veículos, equipamentos e pessoal em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, assegurando a continuidade, a regularidade e a segurança das operações;
III – Manter regulares, durante toda a execução contratual, os veículos, os equipamentos e os condutores utilizados na prestação dos serviços, inclusive quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e aos demais documentos e requisitos legalmente exigíveis;
IV – Cumprir a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável às atividades contratadas, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes, derramamentos, dispersão de resíduos e outros danos decorrentes da execução dos serviços;
V – Responsabilizar-se por todos os custos e encargos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros aplicáveis, combustível, manutenção, pneus, mão de obra, operação dos veículos e equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;
VI – Comunicar imediatamente ao Município Consorciado diretamente afetado e ao CISBAN-GO qualquer interrupção, atraso, acidente, impossibilidade de execução ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, informando as providências adotadas para solucionar ou minimizar seus efeitos;
VII – Apresentar relatórios mensais individualizados por Município Consorciado, contendo as viagens realizadas, as datas das operações, os veículos utilizados, a quilometragem percorrida, as toneladas transportadas e os respectivos tíquetes ou comprovantes de pesagem, além de outras informações necessárias à conferência e à medição dos serviços;
VIII – Assegurar que os resíduos transportados sejam entregues no aterro sanitário indicado para a execução contratual, observando os procedimentos de recebimento, pesagem, registro e comprovação da entrega;
IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros que decorram de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, inclusive em razão de acidentes rodoviários, derramamento de carga,

falhas operacionais ou descumprimento das normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a outros agentes;
X – Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades relacionadas à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;
XI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelos agentes formalmente designados, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros operacionais, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;
XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital e do instrumento contratual;
XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no instrumento contratual, observadas as exigências legais aplicáveis;
XIV – Responder pela adequada execução do transporte e do transbordo que integram o objeto contratado, sem assumir, por essa disposição, as obrigações próprias da operação do aterro sanitário e da disposição final dos resíduos, que constituem objeto de contratação específica e independente do CISBAN-GO;
XV – Observar os percentuais de desconto ofertados para cada Município Consorciado e as condições econômicas registradas e contratadas, aplicáveis à medição e ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme as regras estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos respectivos instrumentos contratuais..

18. DOS ILÍCITOS PENAIS:

18.1. Os atos praticados no curso da licitação ou da execução contratual que possam caracterizar infrações penais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outra legislação aplicável serão comunicados às autoridades competentes para a adoção das providências cabíveis, sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa e da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

18.2. A responsabilização penal será apurada na forma da legislação processual aplicável, independentemente da eventual responsabilização administrativa ou civil decorrente dos mesmos fatos.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório poderá revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, bem como deverá anulá-lo, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante ato escrito e fundamentado, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.1.1. A anulação do procedimento licitatório produzirá os efeitos previstos no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, alcançando os atos e instrumentos dele decorrentes na medida em que tenham sido atingidos pela ilegalidade.

19.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou anulação do procedimento licitatório, ressalvadas as hipóteses e os direitos expressamente assegurados pela legislação aplicável, inclusive eventual ressarcimento ao contratado de boa-fé pelos encargos regularmente suportados na execução do objeto, quando cabível.

19.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas de modo a favorecer a ampliação da disputa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitados a isonomia, a competitividade, a vinculação ao instrumento convocatório, a finalidade da contratação, a segurança jurídica e o interesse público.

19.3. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação deste Edital serão solucionados pelo Pregoeiro, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 11.107/2005, do Decreto Federal nº 6.017/2007, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis, bem como os regulamentos internos do CISBAN-GO, quando pertinentes.

19.4. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade, legitimidade e veracidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sujeitando-se às consequências administrativas, civis e penais decorrentes de eventual falsidade ou irregularidade.

19.5. Na hipótese de não haver expediente ou de ocorrer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data e horário estabelecidos, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação expressa do Pregoeiro em sentido diverso, a ser divulgada no sistema eletrônico.

19.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, observar-se-á o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, considerando-se, para esse fim, os dias úteis, salvo disposição legal ou editalícia em sentido diverso.

19.7. O desatendimento de exigências meramente formais e não essenciais não importará, por si só, no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta, observados os princípios da isonomia, da competitividade, da razoabilidade e do interesse público.

19.8. Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos, não cabendo ao CISBAN-GO qualquer responsabilidade por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

19.9. O Portal de Compras Públicas constitui a plataforma eletrônica utilizada para processamento da licitação, não se confundindo com o órgão ou entidade responsável pela condução do certame, não lhe cabendo responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos licitantes ou pela Administração, ressalvadas as responsabilidades decorrentes de eventual falha comprovadamente atribuível à própria plataforma, nos limites de sua atuação.

19.10. Em caso de divergência entre as especificações ou condições do objeto constantes do sistema eletrônico e aquelas estabelecidas neste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições deste Edital e de seus Anexos, ressalvadas as informações inseridas no sistema necessárias exclusivamente à operacionalização da disputa.

19.11. Será disponibilizada no sistema eletrônico a ata da sessão pública, contendo os registros dos atos praticados durante a sessão, na forma da legislação aplicável.

19.12. Todas as referências de tempo constantes deste Edital, de seus Anexos, do aviso de licitação e da sessão pública observarão o horário oficial de Brasília – DF, inclusive para fins de apresentação de propostas, envio de documentos, formulação de lances, manifestação de intenção de recurso e demais atos praticados no sistema eletrônico.

19.13. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito subjetivo à contratação, ficando eventual contratação decorrente da Ata de Registro de Preços condicionada à existência de demanda, disponibilidade orçamentária e observância das condições estabelecidas na legislação, na Ata e nos respectivos instrumentos contratuais.

19.14. A apresentação da proposta implica a aceitação integral e irretratável das condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, ressalvadas as hipóteses de impugnação, esclarecimento ou recurso previstas na legislação.

19.15. O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens, avisos ou comunicações emitidas pelo sistema ou pelo Pregoeiro, bem como pela desconexão ou inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

19.16. Eventuais modificações deste Edital que impliquem alteração substancial das condições de participação, formulação das propostas ou disputa observarão as exigências legais relativas à divulgação, publicidade e, quando cabível, à reabertura dos prazos.

19.17. A participação na licitação implica ciência e aceitação, pelo licitante, das condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos que integram o procedimento, sem prejuízo do exercício dos direitos previstos na legislação.

19.18. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto constantes do Termo de Referência, que deverão ser observadas conjuntamente com as demais regras do instrumento convocatório.

19.19. O Edital e seus Anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema eletrônico utilizado para a realização do certame e no sítio eletrônico oficial do CISBAN-GO, quando aplicável:

ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL	
Anexo 01	TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo 02	MODELO PROPOSTA REALINHADA
Anexo 03	DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE
Anexo 04	DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP
Anexo 05	DEMAIS DECLARAÇÕES
Anexo 06	MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

_____ de _____ de 2026

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO (CISBANGO)
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO CISBAN-GO

ANEXO 01
TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 06, XXIII da 14.333/2021

1. OBJETIVO:

A presente contratação tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, tendo sido definidos com base nas demandas apresentadas pelos municípios participantes, não constituindo obrigação de contratação integral por parte dos órgãos participantes, em conformidade com as características próprias do Sistema de Registro de Preços.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão das respectivas autorizações de fornecimento ou instrumentos equivalentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços deverão ser fornecidos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para cada item, observando-se as normas sanitárias, ambientais, de segurança, transporte, armazenamento e demais regulamentos aplicáveis.

Consideram-se incluídos nos preços registrados todos os custos necessários ao fornecimento dos serviços, compreendendo despesas com embalagem, acondicionamento, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

A presente contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pela legislação específica aplicável aos produtos químicos objeto do certame, pelas disposições constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e pelas demais normas pertinentes à matéria.

Município	Dist. (km)	Qtd. mensal (t)	Qtd. anual (t)
Alto Paraíso de Goiás	414	268,37	3.220,44
Alvorada do Norte	302	206,86	2.482,32
Buritinópolis	300	75,36	904,32
Campo Limpo de Goiás	721	205,90	2.470,80
Campos Belos	400	437,45	5.249,40
Damianópolis	360	94,01	1.128,12

Município	Dist. (km)	Qtd. mensal (t)	Qtd. anual (t)
Flores de Goiás	370	342,55	4.110,60
Guarani de Goiás	289	98,18	1.178,16
Iaciara	290	246,94	2.963,28
Mambaí	346	203,83	2.445,96
Monte Alegre de Goiás	384	156,82	1.881,84
Nova Roma	358	72,83	873,96
São Domingos	306	226,97	2.723,64
Simolândia	301	135,22	1.622,64
Sítio d'Abadia	378	71,47	857,64
Vila Boa	394	99,48	1.193,76
TOTAL	-	2.942,24	35.306,88

Classificação do objeto quanto à natureza

Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

O objeto não se enquadra como bem ou serviço de luxo, nos termos da legislação aplicável.

Sistema de Registro de Preços

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, tendo o CISBAN-GO a condição de órgão gerenciador da futura Ata de Registro de Preços.

Poderão os municípios consorciados ao CISBAN-GO que manifestarem interesse na contratação, a aderir posteriormente, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Durante sua vigência, a Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes do procedimento licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e observados os limites e condições previstos na legislação vigente.

Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços

A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Fica vedada a realização de acréscimos quantitativos à Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados poderão ser renovados, observadas as condições legalmente estabelecidas.

Contratos decorrentes da Ata

Os contratos, ordens de serviço ou demais instrumentos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizados durante toda a vigência da Ata.

Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terão vigência própria, definida no respectivo instrumento contratual, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

O encerramento da vigência da Ata de Registro de Preços não implicará a extinção automática dos contratos dela decorrentes que se encontrem regularmente vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e a descrição da necessidade administrativa encontram-se detalhadamente apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a instrução do presente processo, no qual foram caracterizados o problema a ser solucionado, o interesse público envolvido, a demanda dos municípios participantes e os elementos que justificam a contratação compartilhada.

Para fins de contextualização, a contratação visa ao atendimento das necessidades dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, mediante a prestação dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, conforme as condições, os quantitativos estimados e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

A presente contratação deverá observar as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis, mantendo-se a correspondência entre a necessidade identificada, a solução selecionada e as condições de execução definidas neste instrumento..

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A descrição detalhada da solução como um todo, considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que integra a instrução do presente processo, no qual foram avaliadas as alternativas disponíveis e definida a solução considerada adequada ao atendimento da necessidade dos municípios participantes.

Em síntese, a solução consiste na contratação compartilhada de pessoa jurídica especializada para a execução dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, provenientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano –

CISBAN-GO, abrangendo as operações e os recursos necessários à execução do objeto, conforme as especificações deste Termo de Referência.

A solução deverá contemplar as etapas operacionais relacionadas à retirada, ao acondicionamento para transporte, à movimentação, ao transporte rodoviário e à entrega dos resíduos na unidade receptora definida para a operação, observadas as condições técnicas, logísticas, ambientais e de segurança estabelecidas nos documentos da contratação.

Deverá ser assegurada a compatibilidade entre os serviços ora contratados e a solução de destinação final dos resíduos, objeto de contratação correlata, de modo a garantir a continuidade do fluxo operacional e a adequada articulação entre as etapas, respeitadas as responsabilidades atribuídas a cada contratação.

Os requisitos relativos aos veículos, equipamentos, recursos humanos, manutenção, segurança operacional, rastreabilidade dos resíduos e demais condições necessárias à execução encontram-se especificados neste Termo de Referência, em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, a presente contratação deverá ser executada de maneira integrada e compatível com as necessidades dos municípios participantes, buscando assegurar a continuidade dos serviços, a eficiência operacional, o controle dos quantitativos executados e a adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, observadas as obrigações contratuais e a legislação aplicável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos gerais e operacionais

A contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional, logística e material compatível com a execução dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, provenientes dos municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, observados os quantitativos estimados, as distâncias, as condições de acesso e as demais especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Os serviços compreenderão as operações necessárias ao recebimento operacional dos resíduos nos pontos definidos para cada município, à disponibilização e movimentação dos contêineres ou equipamentos previstos na solução, ao transporte rodoviário e à entrega dos resíduos no aterro sanitário indicado para recebimento, conforme a contratação correlata destinada à disposição final.

A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, mantendo veículos, equipamentos, pessoal e estrutura logística suficientes para atender às demandas dos municípios participantes, inclusive mediante manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos indisponíveis e adoção de medidas para prevenir interrupções injustificadas.

Os veículos e equipamentos empregados deverão ser compatíveis com a natureza dos resíduos, as condições dos pontos de transbordo e as exigências operacionais da unidade receptora, atendendo à legislação de trânsito, às normas de segurança e às exigências ambientais aplicáveis.

A contratada deverá assegurar que o transporte seja realizado de maneira a evitar a dispersão de resíduos, o vazamento de líquidos, a emissão excessiva de odores e outras ocorrências capazes de causar danos ambientais ou comprometer a segurança viária.

Da formulação da proposta e do percentual de desconto

A proposta comercial deverá ser formulada mediante a oferta de percentual de desconto sobre a tabela de valores de referência individualizados por município, constante do Anexo correspondente deste Termo de Referência.

A tabela de valores de referência contempla as particularidades logísticas de cada município participante, considerando, entre outros parâmetros, as distâncias de transporte, os quantitativos estimados, a capacidade de carga por viagem e os custos de transporte apurados na composição técnica que integra o processo administrativo.

O percentual de desconto ofertado deverá incidir sobre os valores de referência de todos os municípios abrangidos pela contratação, de maneira uniforme, salvo disposição expressa em sentido diverso no edital, preservando-se a diferenciação dos valores decorrente das características logísticas de cada localidade.

Para cada município, o valor resultante será calculado mediante a aplicação do percentual de desconto ofertado sobre o respectivo valor de referência, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Valor proposto por município} = \text{Valor de referência do município} \times (1 - \text{percentual de desconto ofertado})$$

O percentual de desconto deverá ser expresso em forma percentual, com o número de casas decimais definido no edital, e aplicado aos valores de referência indicados na tabela, observadas as regras de arredondamento e apresentação dos preços estabelecidas no instrumento convocatório.

O critério de julgamento deverá corresponder ao maior percentual de desconto ofertado sobre a tabela de referência, desde que atendidas as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as demais condições previstas no edital.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução dos serviços de transporte e transbordo compreendidos no objeto, incluindo, conforme aplicável, mão de obra, veículos, contêineres e equipamentos, combustível, manutenção, seguros, tributos, encargos, despesas administrativas e operacionais e demais custos diretos e indiretos.

O custo da disposição final dos resíduos no aterro sanitário, quando objeto de contratação correlata específica, não deverá ser computado novamente na composição dos valores de referência do transporte e transbordo, de modo a evitar duplicidade de custos e obrigações entre as contratações.

A apresentação da proposta implicará a aceitação das condições de execução, dos parâmetros logísticos e da metodologia de aplicação do desconto estabelecidos no edital e neste Termo de Referência, não sendo admitida a aplicação de percentuais distintos por município quando o instrumento convocatório estabelecer desconto uniforme.

Da qualificação técnico-operacional

A licitante deverá apresentar atestado ou conjunto de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente transporte rodoviário e, quando pertinente, transbordo de resíduos sólidos urbanos ou de cargas de características operacionais similares.

Os atestados deverão conter informações suficientes para identificar o emitente, a contratada, o objeto executado, o período de execução e os quantitativos pertinentes, admitindo-se diligências para confirmação de sua autenticidade e conteúdo.

Será admitido o somatório de atestados para a comprovação dos quantitativos mínimos, quando exigidos, desde que compatível com a natureza dos serviços e com as condições estabelecidas no edital.

Da disponibilidade de veículos, equipamentos e recursos operacionais

A licitante deverá comprovar que dispõe ou terá disponibilidade, até o início da execução contratual, de veículos e equipamentos compatíveis com a solução proposta, incluindo caminhões do tipo roll-on/roll-off, com sistema poliguindaste, e caçambas ou contêineres adequados aos resíduos e à operação prevista, conforme o dimensionamento estabelecido neste Termo de Referência.

A disponibilidade poderá ser demonstrada por documentos de propriedade, contratos de arrendamento, locação ou instrumentos equivalentes que assegurem a utilização dos recursos necessários à execução, admitida declaração de disponibilidade futura quando prevista no edital e desde que os meios exigidos estejam efetivamente disponíveis antes do início dos serviços.

Os veículos deverão possuir documentação regular e ser conduzidos por profissionais habilitados na categoria exigida pela legislação de trânsito, considerando as características e o peso bruto total dos veículos e conjuntos utilizados.

A quantidade e a capacidade dos veículos, contêineres e equipamentos deverão ser suficientes para atender aos quantitativos estimados, às distâncias envolvidas e à programação operacional dos municípios, sem prejuízo da manutenção da continuidade dos serviços.

Da regularidade ambiental e da rastreabilidade

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável às atividades de transbordo e transporte de resíduos sólidos urbanos, mantendo válidos os registros, cadastros, licenças e autorizações legalmente exigíveis para as atividades efetivamente executadas.

Os veículos, contêineres e equipamentos deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, higiene e segurança, com adoção de medidas preventivas para evitar derramamentos, dispersão de resíduos e contaminação do solo ou dos recursos hídricos.

A contratada deverá manter registros dos quantitativos recebidos, transportados e entregues, apresentando comprovantes de pesagem e documentos de rastreabilidade ambiental, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Certificado de Destinação Final – CDF ou documentos equivalentes, quando exigíveis pela legislação aplicável.

O encaminhamento dos resíduos deverá ocorrer exclusivamente à unidade receptora indicada para a operação, observadas as condições de recebimento e a regularidade ambiental exigível, bem como a compatibilidade com a contratação correlata de disposição final.

A comprovação da licença ambiental do aterro sanitário deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida nos instrumentos das contratações correlatas. Não será exigida da licitante responsável exclusivamente pelo transporte e transbordo a titularidade de licença de instalação de disposição

final que não integre o seu objeto, sem prejuízo da obrigação de comprovar a regularidade dos meios e das atividades sob sua responsabilidade.

Da manutenção das condições de execução

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como a regularidade dos veículos, equipamentos, instalações e documentos necessários às atividades abrangidas pelo objeto.

Eventuais falhas, indisponibilidades ou irregularidades imputáveis à contratada deverão ser corrigidas às suas expensas, nos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

A utilização de recursos ou instalações pertencentes a terceiros será admitida nos limites e condições previstos no edital e na legislação aplicável, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

A subcontratação, caso admitida, deverá observar as condições expressamente estabelecidas no edital e no contrato, vedada a transferência integral da responsabilidade pela execução do objeto e assegurada a fiscalização das parcelas executadas por terceiros.

Da integração com a contratação de disposição final

A execução dos serviços deverá ser compatível com a contratação correlata destinada à disposição final dos resíduos sólidos urbanos, de modo que os resíduos transportados pelos municípios participantes sejam encaminhados ao aterro sanitário indicado para recebimento, observados os fluxos operacionais e as condições estabelecidas nos respectivos instrumentos.

A contratada deverá observar os procedimentos de acesso, recebimento, pesagem, descarga e comprovação da entrega estabelecidos para a unidade receptora, comunicando tempestivamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a continuidade do transporte ou a entrega dos resíduos.

A delimitação das obrigações deverá preservar a distinção entre o transporte e transbordo, objeto desta contratação, e a disposição final, objeto da contratação correlata, evitando duplicidade de custos, sobreposição de responsabilidades ou exigências incompatíveis com o escopo contratado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Da execução dos serviços

Os serviços compreenderão o transporte e o transbordo, quando aplicável, dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO, desde os pontos de retirada ou transbordo definidos para cada município até o aterro sanitário contratado pelo CISBAN-GO para a disposição final dos resíduos, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Da retirada, do transbordo e do transporte

A execução ocorrerá a partir dos pontos de retirada ou transbordo definidos para cada Município Consorciado, conforme a organização operacional estabelecida e a necessidade de atendimento de cada localidade.

Quando aplicável, o transbordo consistirá na transferência dos resíduos para veículos destinados ao transporte de longo curso, devendo ser realizado em local compatível com a atividade e devidamente regularizado perante o órgão ambiental competente.

O transporte rodoviário será realizado em veículos adequados à natureza dos resíduos e às condições operacionais do serviço, incluindo caminhões do tipo roll-on/roll-off, com sistema poliguindaste e caçambas com capacidade nominal mínima de 39 m³, observados os limites legais de carga e as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência.

A referência operacional de 15 (quinze) toneladas por viagem será observada sem prejuízo dos limites legais de peso e das condições de segurança aplicáveis.

Da frota e da periodicidade

A contratada deverá disponibilizar e manter os veículos, equipamentos e motoristas necessários à execução dos serviços, observando a frequência de atendimento e a programação operacional definida para cada Município Consorciado.

A periodicidade será ajustada conforme a necessidade de cada município e os quantitativos estimados neste Termo de Referência, respeitadas as condições contratuais e a capacidade operacional necessária ao atendimento da demanda.

Da pesagem e da comprovação da entrega

Os resíduos transportados deverão ser pesados em balança rodoviária no aterro sanitário de destino, com emissão de tíquete ou comprovante de pesagem que permita identificar, no mínimo, a data da operação, o veículo utilizado, o município de origem e os pesos bruto, tara e líquido, quando aplicáveis.

Os comprovantes de pesagem constituirão documentos de suporte à medição dos serviços, devendo ser apresentados à fiscalização para conferência dos quantitativos efetivamente transportados e entregues.

Dos relatórios de execução

A contratada deverá apresentar, mensalmente, relatório individualizado por Município Consorciado, contendo, no mínimo:

a) as viagens realizadas;
b) as datas das operações;
c) os veículos utilizados;
d) a quilometragem percorrida, conforme os registros operacionais disponíveis;
e) as toneladas transportadas; e
f) os respectivos comprovantes de pesagem.

O relatório deverá permitir a conferência dos serviços executados e a correspondência entre as viagens realizadas, os municípios atendidos e os quantitativos apresentados para medição.

Da fiscalização e da verificação dos serviços

A execução estará sujeita à fiscalização pelos agentes formalmente designados e à verificação pela unidade responsável do Município Consorciado beneficiário, conforme as atribuições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

A fiscalização verificará a conformidade dos serviços com as especificações deste Termo de Referência, a regularidade da execução, os quantitativos informados, os comprovantes de pesagem e os relatórios apresentados.

A contratada deverá prestar os esclarecimentos solicitados e adotar as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades identificadas, sem prejuízo das demais medidas previstas no instrumento contratual.

Da medição e do pagamento

A medição dos serviços será realizada com base nas toneladas efetivamente transportadas e entregues no aterro sanitário de destino, comprovadas pelos respectivos registros de pesagem e demais documentos exigidos neste Termo de Referência.

O valor devido será apurado por Município Consorciado, considerando os quantitativos efetivamente executados e o valor contratual correspondente, calculado conforme o percentual de desconto ofertado sobre o respectivo valor de referência, nos termos do edital e do instrumento contratual.

O pagamento ficará condicionado à apresentação e à conferência da documentação comprobatória, ao ateste da execução pela fiscalização e ao cumprimento das demais condições contratuais.

Dos custos operacionais

Correrão por conta da contratada todos os custos necessários à execução dos serviços que integram o objeto, incluindo combustível, manutenção dos veículos e equipamentos, pneus, seguros aplicáveis, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas com pessoal e demais custos operacionais relacionados ao transporte e ao transbordo contratado.

Os custos referentes à disposição final dos resíduos não integram o presente objeto, por serem objeto de contratação própria e independente do CISBAN-GO, devendo permanecer segregados dos valores de referência e da remuneração dos serviços de transporte e transbordo, de modo a evitar duplicidade de pagamento.

Da comunicação de ocorrências

A contratada deverá comunicar imediatamente ao Município Consorciado afetado e ao CISBAN-GO qualquer interrupção, atraso, acidente, derramamento de carga ou outra ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, informando as providências adotadas para mitigar seus efeitos e restabelecer a execução.

Da responsabilidade pela execução

A contratada responderá pelos danos causados ao contratante ou a terceiros que decorram de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, inclusive aqueles relacionados a acidentes rodoviários, acondicionamento inadequado durante o transporte e derramamento de resíduos, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a regularidade dos veículos, equipamentos e condutores utilizados, incluindo a documentação legalmente exigível e a observância da legislação ambiental e de trânsito aplicável..

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições Gerais

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração ou por motivo devidamente justificado, o cronograma de execução será ajustado pelo período correspondente, mediante formalização nos autos do processo.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, sem prejuízo da utilização de outros meios formais que assegurem a adequada comprovação de seu recebimento.

A Administração poderá convocar representantes da contratada para reuniões de alinhamento, acompanhamento da execução, avaliação dos resultados e adoção de medidas corretivas, sempre que necessário.

Preposto

A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual, antes do início dos fornecimentos, informando os respectivos contatos para comunicação com a fiscalização.

O preposto atuará como interlocutor junto à Administração para o tratamento das questões relacionadas à execução do contrato.

A Administração poderá solicitar a substituição do preposto quando constatada conduta inadequada ou insuficiência no acompanhamento contratual, mediante justificativa formal.

Fiscalização Contratual

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização terá por finalidade verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos bens prestados, a observância dos prazos estabelecidos e a conformidade das entregas realizadas.

A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive perante terceiros.

Fiscalização Técnica

Compete ao fiscal técnico:

I – acompanhar a execução dos bens e verificar sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
II – registrar ocorrências relacionadas à execução contratual;
III – solicitar correções, ajustes ou complementações quando constatadas inconformidades;
IV – comunicar ao gestor do contrato situações que demandem providências além de sua competência;
V – emitir manifestação acerca do recebimento provisório e definitivo das entregas realizadas.

Fiscalização Administrativa

Compete ao fiscal administrativo:

I – acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
II – verificar a regularidade da documentação necessária à liquidação e pagamento;
III – acompanhar eventuais alterações contratuais, apostilamentos e demais procedimentos administrativos relacionados ao contrato;
IV – comunicar ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam comprometer a regular execução contratual.

Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

I – coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
II – consolidar as informações produzidas pelos fiscais designados;
III – adotar as providências necessárias para correção de falhas e irregularidades identificadas durante a execução;
IV – promover os procedimentos relativos a alterações contratuais, aplicação de penalidades, prorrogações, recebimentos e encerramento contratual, quando cabíveis;
V – elaborar relatório final de execução contratual, contendo avaliação dos resultados obtidos e das condições de execução do objeto;
VI – encaminhar a documentação necessária aos procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as exigências legais e contratuais.

Instrumentos de Controle

A fiscalização poderá utilizar relatórios de execução, registros de ocorrências, notificações, atas de reuniões, relatórios de acompanhamento e demais documentos necessários ao controle da execução contratual.

As inconformidades identificadas deverão ser registradas formalmente e comunicadas à contratada para adoção das medidas corretivas cabíveis, observados os prazos fixados pela Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de Medição

A medição dos serviços será realizada mensalmente, de acordo com a efetiva execução do transporte e do transbordo, quando aplicável, dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A, observadas as condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A apuração dos serviços executados será individualizada por Município Consorciado, considerando as toneladas efetivamente transportadas e entregues no aterro sanitário de destino, comprovadas pelos respectivos tíquetes de pesagem e pelo relatório mensal de execução apresentado pela contratada.

O valor devido será calculado com base no quantitativo efetivamente executado por município e no respectivo valor contratual, considerando o percentual de desconto ofertado pela contratada sobre o valor de referência correspondente, conforme os critérios estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

A medição ficará condicionada à apresentação da documentação comprobatória e à conferência e ao ateste pelo fiscal do contrato competente.

Recebimento dos Serviços

Os serviços serão recebidos provisoriamente mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente, acompanhada dos tíquetes de pesagem e do relatório mensal de execução, para fins de conferência dos quantitativos e verificação da conformidade com as condições contratuais.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da efetiva execução dos serviços, da compatibilidade entre os quantitativos informados e os comprovantes de pesagem, bem como da regularidade da documentação apresentada, mediante ateste do fiscal do contrato ou do agente formalmente designado pelo respectivo Ente Consorciado.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por falhas, irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços.

Caso sejam constatadas divergências, inconsistências documentais ou outras inconformidades, a contratada deverá prestar os esclarecimentos necessários e promover as correções cabíveis, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.

Liquidação da Despesa

A liquidação da despesa será realizada pelo respectivo Ente Consorciado responsável pelo pagamento, após o recebimento da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, acompanhada dos tíquetes de pesagem, do relatório mensal de execução e dos demais documentos exigidos contratualmente.

Para fins de liquidação, deverão ser verificados:

I – a efetiva execução dos serviços no período de referência;

II – a correspondência entre os quantitativos faturados e as toneladas efetivamente transportadas e entregues, conforme os comprovantes de pesagem;

III – a individualização dos serviços por Município Consorciado;

IV – a compatibilidade dos valores faturados com os valores contratuais aplicáveis, considerando o percentual de desconto ofertado;

V – o ateste do fiscal do contrato; e

VI – a regularidade da documentação exigida para a liquidação da despesa e o pagamento.

A nota fiscal ou fatura deverá identificar o instrumento contratual correspondente, o período de execução, o município responsável pelo pagamento, os quantitativos medidos e o valor devido.

Havendo erro na nota fiscal ou fatura, divergência nos quantitativos ou qualquer circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, a documentação será devolvida para regularização, ficando suspenso o processamento da despesa até o saneamento das pendências, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

Responsabilidade pelo Pagamento e Prazo

O pagamento dos serviços executados será de responsabilidade exclusiva de cada Ente Consorciado beneficiário, relativamente aos serviços prestados em seu favor, não cabendo ao CISBAN-GO responsabilidade pelo pagamento das obrigações financeiras assumidas individualmente pelos municípios, ressalvadas eventuais disposições expressas em sentido diverso nos instrumentos jurídicos aplicáveis.

O pagamento será efetuado pelo respectivo Ente Consorciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observadas a regular liquidação da despesa, a apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados, os tíquetes de pesagem, o relatório mensal de execução e o ateste do fiscal do contrato.

O prazo será contado conforme as regras estabelecidas no instrumento contratual e na legislação aplicável, observadas as etapas de recebimento, liquidação e pagamento da despesa.

Forma de Pagamento

O pagamento será realizado pelo respectivo Ente Consorciado, por meio de ordem bancária para crédito em conta de titularidade da contratada, conforme os dados bancários informados e validados para esse fim.

Considerar-se-á efetuado o pagamento na data da emissão da respectiva ordem bancária.

Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a documentação comprobatória necessária à aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, quando pertinente.

Reajuste

Os preços contratuais serão reajustados conforme o índice, a data-base e as condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual, observada a legislação vigente.

O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme definida nos documentos do procedimento licitatório.

Nos reajustes subsequentes, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

O reajuste será formalizado pelo instrumento jurídico cabível, inclusive por apostilamento, quando legalmente admitido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, por se tratar de serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A licitação será estruturada em lote único, abrangendo os serviços destinados a todos os Municípios Consorciados relacionados na tabela de valores de referência, com vistas à padronização dos procedimentos, à coordenação operacional e à gestão integrada da contratação.

O critério de julgamento será o de maior percentual de desconto, mediante apresentação de percentuais individualizados para cada Município Consorciado, aplicáveis aos respectivos valores de referência constantes da tabela integrante deste Termo de Referência.

Cada licitante deverá informar, em sua proposta, o percentual de desconto ofertado para cada município abrangido pelo lote, observadas as condições e os parâmetros estabelecidos no edital.

Para fins de classificação, será adotada metodologia objetiva de avaliação conjunta dos descontos ofertados para todos os municípios integrantes do lote, conforme fórmula e critérios expressamente definidos no edital, assegurando a comparabilidade entre as propostas e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Os percentuais de desconto ofertados para cada município serão aplicados aos respectivos valores de referência para determinação dos valores contratuais correspondentes, que servirão de base para a medição e o pagamento dos serviços efetivamente executados, observados os quantitativos comprovados e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Os custos relativos à disposição final dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A não integram o objeto desta contratação, por serem abrangidos por contratação própria e independente do CISBAN-GO, devendo permanecer segregados dos valores de referência dos serviços de transporte e transbordo..

Justificativa Para A Adoção Do Sistema De Registro De Preços

A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) justifica-se pela natureza dos serviços de transporte e transbordo de resíduos sólidos urbanos Classe II-A, cuja demanda varia conforme as necessidades operacionais

de cada Município Consorciado ao Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico e Ambiental do Nordeste Goiano – CISBAN-GO.

O sistema permite o registro dos preços e das condições de prestação dos serviços para contratações futuras, conforme a necessidade efetiva de cada Ente Consorciado, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade à Administração no atendimento das demandas.

A utilização do SRP também favorece o planejamento conjunto e a padronização das condições de contratação dos serviços pelos Municípios Consorciados, possibilitando a consolidação das demandas em procedimento licitatório estruturado em lote único, sem prejuízo da individualização dos valores de referência e dos percentuais de desconto ofertados para cada município.

A sistemática permite que cada Ente Consorciado promova a contratação e assuma as obrigações financeiras correspondentes aos serviços efetivamente executados em seu benefício, de acordo com suas necessidades, disponibilidade orçamentária e condições estabelecidas na ata de registro de preços e nos respectivos instrumentos contratuais, sem transferência automática ao CISBAN-GO da responsabilidade pelo pagamento das despesas individuais dos municípios.

Além disso, o registro de preços possibilita maior previsibilidade das condições econômicas da contratação, simplificação dos procedimentos administrativos e potencial ganho de eficiência decorrente da realização de uma licitação conjunta, observadas as condições de participação e contratação definidas no edital e na legislação aplicável.

Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada ao atendimento das demandas dos Municípios Consorciados, considerando a variabilidade dos quantitativos efetivamente necessários, a possibilidade de contratações conforme a demanda e a conveniência de estabelecer previamente condições uniformes para a prestação dos serviços, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação aplicável..

Forma de Fornecimento

A execução do objeto ocorrerá sob demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente pelos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços.

Exigências de Habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital.

Habilitação Jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observando-se o prazo de validade constante do próprio documento ou, na ausência deste, emitida há no máximo 30 (trinta) dias da data da sessão pública.

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, admitido o somatório de mais de um atestado para fins de comprovação, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior da licitante na prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior a 183,89 (cento e oitenta e três vírgula oitenta e nove) toneladas/mês ou 2.206,68 (dois mil duzentos e seis vírgula sessenta e oito) toneladas/ano — quantidade correspondente à média mensal/anual por município estimada para esta contratação, nos termos do art. 67, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Comprovação de frota própria, arrendada ou à disposição, compatível com o objeto: caminhões do tipo roll-on/roll-off (poliguindaste), com caçamba de, no mínimo, 39 m³ e capacidade de carga de, no mínimo, 15 (quinze) toneladas por viagem, em número suficiente para atender às quantidades e à periodicidade do item 5 deste Termo de Referência — mediante Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) ou contrato de arrendamento/frete, admitida a declaração de disponibilidade futura para a data de início da execução.

Comprovação de que os condutores possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo a ser utilizado (categoria C, D ou E, conforme o Peso Bruto Total do conjunto).

Comprovação de que a licitante possui, em seu quadro permanente na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior, Engenheiro devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuição compatível com o objeto desta contratação, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e das Resoluções do CONFEA aplicáveis.

O profissional indicado deverá comprovar, mediante Atestado de Responsabilidade Técnica devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), experiência anterior na execução de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO e de TRANSBORDO de resíduos sólidos

urbanos ou cargas similares, em quantidade não inferior à exigida no item acima para a qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67, §4º e §5º, da Lei nº 14.133/2021, admitida a apresentação de mais de uma CAT para fins de comprovação da quantidade mínima exigida.

A comprovação do vínculo do profissional indicado com a licitante poderá ser feita mediante contrato de trabalho, ficha ou livro de registro de empregado, contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio ou administrador, mediante contrato social ou estatuto social em vigor, sem prejuízo da comprovação de seu registro no CREA.

Quando os documentos apresentados estiverem redigidos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da respectiva tradução para a língua portuguesa, observada a legislação aplicável.

A Administração poderá promover diligências para validação das informações apresentadas, inclusive mediante consulta a fabricantes, laboratórios, organismos acreditados ou demais entidades responsáveis pela emissão dos documentos técnicos.

A documentação exigida neste item deverá estar válida na data da apresentação da proposta ou da habilitação, conforme o caso, admitindo-se a complementação mediante diligência quando se tratar de documento passível de verificação objetiva e desde que não implique apresentação de documento novo em substituição àquele originalmente exigido.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado da contratação e sigiloso.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Termo de Referência, no edital, na ata de registro de preços e nos instrumentos contratuais:

I – Executar os serviços de transporte e, quando aplicável, de transbordo dos resíduos sólidos urbanos Classe II-A provenientes de cada Município Consorciado, até o aterro sanitário contratado pelo CISBAN-GO para a disposição final, observando as especificações técnicas, a frota, a programação operacional e a periodicidade estabelecidas neste Termo de Referência e nos respectivos instrumentos contratuais;

II – Disponibilizar e manter veículos, equipamentos e pessoal em quantidade e condições adequadas à execução dos serviços, assegurando a continuidade, a regularidade e a segurança das operações;

III – Manter regulares, durante toda a execução contratual, os veículos, os equipamentos e os condutores utilizados na prestação dos serviços, inclusive quanto à Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ao Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e aos demais documentos e requisitos legalmente exigíveis;

IV – Cumprir a legislação de trânsito, ambiental, trabalhista, previdenciária e de segurança aplicável às atividades contratadas, adotando as medidas necessárias para prevenir acidentes, derramamentos, dispersão de resíduos e outros danos decorrentes da execução dos serviços;

V – Responsabilizar-se por todos os custos e encargos relacionados à execução do objeto, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros aplicáveis, combustível, manutenção, pneus, mão de obra, operação dos veículos e equipamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais;

VI – Comunicar imediatamente ao Município Consorciado diretamente afetado e ao CISBAN-GO qualquer interrupção, atraso, acidente, impossibilidade de execução ou ocorrência que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a regularidade dos serviços, informando as providências adotadas para solucionar ou minimizar seus efeitos;

VII – Apresentar relatórios mensais individualizados por Município Consorciado, contendo as viagens realizadas, as datas das operações, os veículos utilizados, a quilometragem percorrida, as toneladas transportadas e os respectivos tíquetes ou comprovantes de pesagem, além de outras informações necessárias à conferência e à medição dos serviços;

VIII – Assegurar que os resíduos transportados sejam entregues no aterro sanitário indicado para a execução contratual, observando os procedimentos de recebimento, pesagem, registro e comprovação da entrega;

IX – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros que decorram de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução dos serviços, inclusive em razão de acidentes rodoviários, derramamento de carga, falhas operacionais ou descumprimento das normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas a outros agentes;

X – Corrigir, às suas expensas, as falhas e irregularidades relacionadas à execução dos serviços que sejam de sua responsabilidade, dentro dos prazos estabelecidos pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das medidas contratuais cabíveis;

XI – Permitir e facilitar a fiscalização da execução dos serviços pelos agentes formalmente designados, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos, registros operacionais, relatórios e comprovantes necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais;

XII – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições do edital e do instrumento contratual;

XIII – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no edital e no instrumento contratual, observadas as exigências legais aplicáveis;

XIV – Responder pela adequada execução do transporte e do transbordo que integram o objeto contratado, sem assumir, por essa disposição, as obrigações próprias da operação do aterro sanitário e da disposição final dos resíduos, que constituem objeto de contratação específica e independente do CISBAN-GO;

XV – Observar os percentuais de desconto ofertados para cada Município Consorciado e as condições econômicas registradas e contratadas, aplicáveis à medição e ao pagamento dos serviços efetivamente executados, conforme as regras estabelecidas no edital, na ata de registro de preços e nos respectivos instrumentos contratuais..

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da CONTRATANTE, observadas as competências do CISBAN-GO e dos respectivos Municípios Consorciados:

I – Efetuar, por intermédio de cada Município Consorciado responsável pela contratação, o pagamento dos serviços efetivamente executados em seu benefício, após a regular medição, liquidação da despesa e ateste da fiscalização, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual;

II – Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por meio dos agentes formalmente designados, verificando a conformidade com as especificações, a regularidade das operações e os quantitativos efetivamente transportados;

III – Compete a cada Município Consorciado disponibilizar os resíduos sólidos urbanos Classe II-A coletados em seu território para retirada pela CONTRATADA, nos pontos e conforme o cronograma operacional acordados, observadas as condições de acondicionamento, acesso e segurança necessárias à execução dos serviços, bem como a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, e demais normas ambientais aplicáveis;

IV – Fornecer as informações operacionais necessárias à execução dos serviços, incluindo a identificação dos pontos de retirada ou transbordo, os horários de atendimento, a programação prevista e outras particularidades relevantes de cada município;

V – Comunicar formalmente à CONTRATADA as falhas, irregularidades ou anormalidades identificadas durante a execução dos serviços, solicitando as providências corretivas cabíveis e podendo recusar, mediante justificativa, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

VI – Conferir os relatórios mensais de execução, os tíquetes de pesagem e os demais documentos apresentados pela CONTRATADA, verificando sua compatibilidade com os serviços efetivamente realizados e com os valores devidos por cada Município Consorciado;

VII – Notificar a CONTRATADA acerca das irregularidades constatadas e, quando cabível, dos procedimentos destinados à aplicação de sanções administrativas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente;

VIII – Disponibilizar à CONTRATADA as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais, bem como comunicar alterações na programação operacional que possam interferir na execução dos serviços, com a antecedência possível;

IX – Adotar, no âmbito de suas respectivas competências, as providências administrativas necessárias ao acompanhamento, à medição, ao recebimento e ao pagamento dos serviços contratados.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados será de cada Município Consorciado beneficiário, nos limites da contratação por ele formalizada, não se transferindo automaticamente ao CISBAN-GO a responsabilidade financeira pelas obrigações individuais dos municípios, observados os instrumentos jurídicos aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Por se tratar de procedimento realizado por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), a indicação dos recursos orçamentários será exigida apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

As despesas decorrentes das futuras contratações correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos participantes e aderentes que vierem a utilizar a Ata de Registro de Preços, observada a disponibilidade orçamentária e financeira de cada ente contratante.

A existência de preços registrados não obriga os órgãos participantes à contratação, constituindo-se a Ata de Registro de Preços em instrumento de caráter estimativo, destinado ao atendimento das necessidades que vierem a ser efetivamente demandadas durante sua vigência.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

I – der causa à inexecução parcial do contrato;
II – der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos bens públicos ou ao interesse coletivo;
III – der causa à inexecução total do contrato;
IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta cláusula as seguintes sanções:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar;
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste capítulo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando justificarem penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Poderá ser aplicada multa, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, nos seguintes termos:

I – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias;
II – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração.

Na aplicação das sanções serão observados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
II – as peculiaridades do caso concreto;
III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV – os danos causados à Administração;
V – a vantagem auferida pelo infrator;
VI – a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de referência integra o contrato a ser firmado com a empresa selecionada e será regido pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, além de outras legislações aplicáveis e os princípios da administração pública.

__ de ___ de 2026

ANEXO 02
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____
PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

PROPOSTA COMERCIAL

Apresentamos nossa proposta para a prestação do serviço objeto da presente licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE: (NOME – CARGO – CPF)

ENDEREÇO:

TELEFONE:

DADOS BANCÁRIOS: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA (Anexo 01-A, item 5): _____ % (por extenso: _____).

Município	Dist. (km)	Valor com Desconto (R$/t)
Alto Paraíso de Goiás	414	
Alvorada do Norte	302	
Buritinópolis	300	
Campo Limpo de Goiás	721	
Campos Belos	400	
Damianópolis	360	
Flores de Goiás	370	
Guarani de Goiás	289	
Iaciara	290	
Mambaí	346	
Monte Alegre de Goiás	384	
Nova Roma	358	
São Domingos	306	
Simolândia	301	
Sítio d'Abadia	378	
Vila Boa	394	

CONDIÇÕES GERAIS: a proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

VALIDADE DA PROPOSTA: de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

Obs.: no percentual de desconto ofertado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com combustível, manutenção, pneus, seguros e deslocamentos e quaisquer outras que incidam sobre a contratação.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

ANEXO 03

DECLARAÇÃO UNIFICADA DE RESPONSABILIDADE

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que:

- tem pleno conhecimento e concorda com os termos deste Edital e de seus anexos;
- não possui, em seu quadro de pessoal, empregado(s) com idade inferior a 16 (dezesseis) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- não emprega trabalho degradante ou forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do art. 68, X, da Lei nº 14.133/2021;
- não se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nem declarada inidônea, em qualquer esfera de governo, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- não possui, em seus quadros societário ou de administração, servidor ou dirigente do CISBAN-GO ou de qualquer Município Consorciado, tampouco se encontra em situação de conflito de interesses com estes;
- a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, sem que seu conteúdo tenha sido, no todo ou em parte, informada a outra licitante ou dela obtida.

Buritinópolis – Goiás, [data a definir].

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não incorre em nenhuma das hipóteses de exclusão previstas no §4º do referido dispositivo, fazendo jus, portanto, aos benefícios e ao tratamento diferenciado estabelecidos na referida Lei Complementar e neste Edital.

Buritinópolis – Goiás, [data a definir].

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO 05

DEMAIS DECLARAÇÕES

A licitante _____, inscrita no CNPJ nº _____, DECLARA, ainda, para os fins deste certame, que:

- possui, ou se compromete a disponibilizar até o início da execução contratual, a frota mínima compatível com o objeto — caminhões do tipo roll-on/roll-off (poliguindaste), com caçamba de, no mínimo, 39 m³ e capacidade de carga de, no mínimo, 15 (quinze) toneladas por viagem;
- está ciente de que os condutores dos veículos deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo utilizado;
- nos valores propostos (percentual de desconto) estão inclusos todos os custos operacionais, tributários, trabalhistas e previdenciários, e demais encargos incidentes sobre a contratação, inclusive combustível, manutenção, pneus, depreciação, seguros e mão de obra dos motoristas;
- compromete-se a apresentar, quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, planilha de composição de preços unitários que reflita a metodologia de formação do valor por tonelada/rota, incluindo, no mínimo: o piso mínimo de frete da ANTT aplicável à distância de cada rota; quando cabível, a remuneração do retorno vazio do veículo; o BDI (Bonificações e Despesas Indiretas) considerado; e os demais encargos e tributos incidentes.

Buritinópolis – Goiás, [data a definir].

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

A N E X O 06
PREGÃO ELETRÔNICO N°. ___/____
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ARP Nº ___/____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20260032/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____ – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREÂMBULO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO, associação pública de direito público, de natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob nº 18.362.730/0001-06, com sede na Rua Tupi Guarani com Avenida Buritis, s/n, Quadra 41, Lote 09, Centro, Buritinópolis-GO, CEP 73.905-000, neste ato representado por sua autoridade competente, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/____ – SRP, cujo objeto consiste no egistro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de TRANSPORTE RODOVIÁRIO E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, CLASSIFICADOS COMO CLASSE IIA, CONFORME A ABNT NBR 10.004/2004, DA SEDE DE CADA UM DOS 16 (DEZESSEIS) ENTES CONSORCIADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO CONTRATADO PELO CISBAN-GO PARA DISPOSIÇÃO FINAL e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico nº ___/____ – SRP;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta do fornecedor registrado;

IV – os demais documentos integrantes do processo administrativo que tenham relação com o objeto.

1.3. A presente Ata constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O registro de preços não obriga o CISBAN-GO ou os Municípios consorciados à contratação da totalidade dos quantitativos registrados, podendo ser realizadas contratações conforme as necessidades efetivamente verificadas, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECEDOR REGISTRADO

2.1. Fica registrado o fornecedor abaixo identificado:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

2.2. O fornecedor registrado obriga-se a manter, durante a vigência da Ata e dos contratos decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DE REGISTRO

3.1. Os preços registrados, os quantitativos máximos estimados e as demais condições para futuras contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços são os constantes da tabela abaixo, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência, da proposta vencedora e dos instrumentos contratuais celebrados pelos Municípios Consorciados:

3.2. Os quantitativos registrados possuem caráter estimativo e representam os quantitativos máximos previstos para as contratações decorrentes desta Ata, não constituindo garantia de contratação mínima, obrigatoriedade de consumo ou compromisso de aquisição integral por parte dos Municípios Consorciados, ficando cada contratação condicionada à demanda efetivamente verificada e à formalização do respectivo instrumento contratual.

3.3. O fornecedor registrado deverá observar os preços, quantitativos, especificações, condições e demais obrigações estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora, sempre que formalmente contratado por Município Consorciado, respeitados os limites quantitativos registrados e as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual .

3.4. Os preços registrados incluem todos os custos, despesas, encargos e recursos necessários à integral execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, combustível, manutenção, veículos, seguros, licenças, autorizações, regularidade sanitária, tributos e demais despesas diretas ou indiretas relacionadas à prestação dos serviços, não cabendo ao Município Contratante qualquer pagamento adicional por custos necessários à execução integral do objeto .

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DA ATA

4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação aplicável.

4.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, observadas as disposições do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4.3. A prorrogação da Ata de Registro de Preços dependerá de decisão da autoridade competente, da demonstração da vantajosidade dos preços registrados e da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis, devendo ser formalizada antes do término de sua vigência.

4.4. A prorrogação da Ata de Registro de Preços não implicará prorrogação automática dos contratos dela decorrentes, cuja vigência será estabelecida nos respectivos instrumentos contratuais, observadas as disposições da Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.5. A vigência dos contratos decorrentes da presente Ata será independente da vigência da Ata de Registro de Preços, observado o prazo e as condições estabelecidos no respectivo instrumento contratual e na legislação

aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

5.1. Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os Municípios Consorciados participantes, bem como aqueles que estiverem legalmente autorizados a aderir à Ata, poderão realizar contratações decorrentes do registro, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata, na proposta vencedora e na legislação aplicável, respeitados os preços registrados, os quantitativos máximos e, quando aplicável, a ordem de classificação dos fornecedores.

5.2. As contratações decorrentes da presente Ata serão formalizadas diretamente pelo respectivo Município Contratante, mediante contrato, ordem de serviço, nota de empenho ou outro instrumento de contratação juridicamente adequado, conforme a natureza e o valor da contratação e nos termos da legislação aplicável.

5.3. Compete a cada Município Contratante, de forma autônoma e sob sua responsabilidade administrativa, financeira e orçamentária, definir e formalizar sua demanda, verificar a disponibilidade orçamentária, emitir os respectivos instrumentos de contratação e ordens de execução, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, indicar as unidades de saúde destinatárias dos serviços, acompanhar e fiscalizar a execução, realizar o recebimento, a conferência e a medição dos serviços prestados, promover a liquidação da despesa e efetuar os respectivos pagamentos.

5.4. A execução dos serviços e demais obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Ata serão de responsabilidade direta do fornecedor contratado e do respectivo Município Contratante, não cabendo ao CISBAN-GO executar, receber, medir, atestar ou efetuar o pagamento dos serviços objeto das contratações realizadas pelos Municípios Consorciados.

5.5. Na condição de órgão gerenciador, o CISBAN-GO será responsável pelas atribuições relacionadas ao gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, nos limites estabelecidos pela legislação, pelo Edital, pelo Termo de Referência e por esta Ata, não se confundindo tais atribuições com a gestão, fiscalização e execução dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios Contratantes.

5.6. A existência de preços registrados não obriga o CISBAN-GO ou os Municípios Consorciados a realizar contratações, ficando estas condicionadas à existência de necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível, e à formalização do respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas nesta Ata e na legislação aplicável.

5.7. Os Municípios Contratantes poderão utilizar a presente Ata durante sua vigência para atendimento de suas necessidades, observados os limites quantitativos registrados, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e a legislação aplicável, não sendo assegurado ao fornecedor direito à contratação de quantitativo mínimo ou à utilização integral dos quantitativos registrados.

5.8. As obrigações, responsabilidades, direitos e deveres decorrentes de cada contratação serão estabelecidos no respectivo instrumento contratual ou equivalente, vinculando diretamente o Município Contratante e o fornecedor, sem prejuízo das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. Compete ao CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das demais atribuições previstas na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata:

I – gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, adotando as providências necessárias ao seu regular funcionamento e acompanhamento;

II – manter atualizados os registros relativos aos preços, fornecedores, quantitativos e demais informações decorrentes da presente Ata;

III – acompanhar, nos casos em que couber, a manutenção das condições de habilitação e qualificação do fornecedor registrado, promovendo as providências cabíveis quando constatada eventual alteração ou perda das condições exigidas;

IV – receber, analisar e processar as comunicações, requerimentos e solicitações apresentados pelo fornecedor registrado que estejam relacionados à presente Ata de Registro de Preços;

V – promover, quando legalmente cabível, as negociações necessárias à manutenção do equilíbrio das condições estabelecidas na Ata, inclusive quanto à atualização, revisão, redução ou alteração dos preços registrados, observados os procedimentos e requisitos previstos na legislação aplicável;

VI – adotar as providências necessárias à alteração, revisão, atualização ou adequação dos preços registrados, quando presentes as hipóteses legais e observados os procedimentos aplicáveis;

VII – adotar as providências necessárias ao cancelamento do registro de preços, quando configuradas as hipóteses previstas na legislação, no Edital ou nesta Ata, assegurados, quando exigíveis, o contraditório e a ampla defesa;

VIII – promover, quando de sua competência, a apuração de infrações administrativas relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor no âmbito da presente Ata, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

IX – prestar aos Municípios Consorciados as informações e orientações necessárias à utilização da presente Ata de Registro de Preços, especialmente quanto aos preços registrados, quantitativos, condições de fornecimento e procedimentos aplicáveis;

X – manter arquivados e disponíveis os documentos e registros necessários à comprovação dos atos praticados

no gerenciamento da presente Ata;

XI – comunicar aos Municípios Consorciados, quando necessário, as ocorrências relevantes relacionadas à manutenção, alteração, revisão, cancelamento ou demais atos de gerenciamento da Ata que possam repercutir nas contratações dela decorrentes;

XII – observar e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da legislação aplicável ao Sistema de Registro de Preços; e

XIII – adotar as demais providências atribuídas ao órgão gerenciador pela legislação aplicável, pelo instrumento convocatório e pelos demais documentos que integram o procedimento licitatório.

6.2. As atribuições do CISBAN-GO previstas nesta Cláusula restringem-se ao gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, não abrangendo a execução, gestão, fiscalização, medição, recebimento, liquidação ou pagamento dos serviços decorrentes dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios Consorciados.

6.3. A gestão e a fiscalização de cada contratação decorrente desta Ata serão de responsabilidade exclusiva do respectivo Município Contratante, que deverá designar os agentes responsáveis e adotar as providências necessárias ao acompanhamento da execução contratual, nos termos da legislação aplicável e do respectivo instrumento de contratação.

6.4. O CISBAN-GO não responderá por obrigações de natureza financeira, trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária ou operacional decorrentes da execução dos contratos celebrados pelos Municípios Consorciados, permanecendo tais responsabilidades vinculadas ao respectivo Município Contratante e ao fornecedor, conforme as obrigações estabelecidas no instrumento de contratação e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES

7.1. Compete a cada Município Consorciado que realizar contratação decorrente da presente Ata de Registro de Preços, relativamente ao respectivo instrumento contratual e sem prejuízo das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e na legislação aplicável:

I – formalizar o respectivo instrumento de contratação, observadas as condições estabelecidas nesta Ata, no Edital, no Termo de Referência e na proposta vencedora;

II – assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação, conforme as exigências legais aplicáveis;

III – designar formalmente o gestor e os fiscais responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização do respectivo contrato, nos termos da legislação aplicável;

IV – fornecer à Contratada, em tempo hábil, as informações, os documentos, as orientações e as condições

necessárias à adequada execução dos serviços;

V – disponibilizar os resíduos sólidos urbanos Classe II-A coletados em seu território para retirada pela Contratada, nos pontos e conforme o cronograma operacional acordados, observadas as condições necessárias à execução dos serviços e as responsabilidades atribuídas ao Município;

VI – informar à Contratada os pontos de retirada ou transbordo, os horários de atendimento, a programação operacional e outras particularidades relevantes para a execução dos serviços em seu território;

VII – acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo contrato, verificando o cumprimento das especificações técnicas, da programação operacional, da periodicidade, dos quantitativos e das demais obrigações assumidas pela Contratada;

VIII – verificar os serviços executados, conferindo os relatórios mensais, os tíquetes ou comprovantes de pesagem, as quantidades transportadas e os demais registros necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços;

IX – promover o recebimento dos serviços, provisório ou definitivo, conforme aplicável, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação e na legislação vigente;

X – realizar a conferência e a medição dos serviços efetivamente prestados em seu benefício, considerando as toneladas transportadas e entregues, os comprovantes de pesagem e os demais documentos exigidos, promovendo o respectivo ateste por agente competente para fins de liquidação da despesa;

XI – realizar a liquidação e o pagamento das despesas decorrentes da contratação que efetivamente realizar, observados os serviços prestados, a documentação fiscal, os quantitativos medidos, o ateste da fiscalização e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual;

XII – comunicar ao CISBAN-GO, quando pertinente, fatos relevantes ocorridos durante a execução contratual que possam repercutir na Ata de Registro de Preços, especialmente aqueles relacionados ao descumprimento das condições registradas, à atuação da Contratada ou à necessidade de providências no âmbito do gerenciamento da Ata;

XIII – comunicar à Contratada as ocorrências verificadas durante a execução do respectivo contrato e determinar, quando cabível, as medidas necessárias à correção das irregularidades identificadas;

XIV – adotar, no âmbito de sua competência, as medidas administrativas necessárias à gestão, à fiscalização, à execução e à regularidade do contrato celebrado;

XV – promover, quando cabível e dentro de sua competência, a apuração de infrações administrativas praticadas pela Contratada durante a execução do respectivo contrato, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

XVI – aplicar, quando cabível e dentro de sua competência, as sanções administrativas decorrentes de infrações praticadas pela Contratada no âmbito da execução do respectivo contrato, observada a legislação aplicável e assegurados o contraditório e a ampla defesa;

XVII – manter os registros e documentos relativos à execução, à fiscalização, à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento do respectivo contrato, para fins de controle e prestação de contas; e

XVIII – observar e fazer cumprir, no âmbito da contratação que realizar, as disposições do Edital, do Termo de Referência, desta Ata, do respectivo instrumento contratual e da legislação aplicável.

7.2. A responsabilidade de cada Município Contratante limita-se às contratações que efetivamente realizar e às obrigações delas decorrentes, inclusive quanto à gestão, à fiscalização, à medição, à liquidação e ao pagamento dos serviços contratados, não lhe cabendo interferir nas contratações, na gestão ou na fiscalização realizadas por outros Municípios Consorciados.

7.3. Os Municípios Contratantes deverão observar os quantitativos e os limites registrados na presente Ata, bem como as demais condições nela estabelecidas, não podendo promover alterações que descaracterizem o objeto registrado ou contrariem as condições estabelecidas no procedimento licitatório.

7.4. A gestão e a fiscalização exercidas pelo Município Contratante não afastam nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços de transporte e transbordo abrangidos pela contratação, inclusive quanto à regularidade operacional, à segurança, à observância da legislação aplicável e à entrega dos resíduos no local de destino indicado.

7.5. As ocorrências relacionadas à execução dos serviços deverão ser inicialmente tratadas pelo Município Contratante e pela Contratada, no âmbito do respectivo contrato, cabendo ao CISBAN-GO atuar nas matérias relacionadas ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços e nas providências que sejam de sua competência, conforme a legislação aplicável e as disposições do Edital e desta Ata.

7.6. O pagamento dos serviços efetivamente executados será de responsabilidade do Município Contratante que formalizar a respectiva contratação, não se transferindo automaticamente ao CISBAN-GO a responsabilidade financeira pelas obrigações individuais assumidas pelos Municípios Consorciados, observados os instrumentos jurídicos aplicáveis.

7.7. Compete a cada Município Contratante assegurar que a execução dos serviços em seu território observe as condições operacionais estabelecidas e as normas ambientais aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade, sem prejuízo das obrigações atribuídas à Contratada e das competências legais do CISBAN-GO..

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

8.1. Constituem obrigações do fornecedor registrado, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no

Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável:

I – executar integralmente os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os padrões de qualidade, as condições operacionais, os prazos e os demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata e nos respectivos contratos;

II – realizar o transporte e, quando previsto e aplicável, o transbordo dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, provenientes dos Municípios contratantes, até o aterro sanitário indicado pelo CISBAN-GO e contratado no procedimento específico destinado à disposição final dos resíduos;

III – observar os pontos de coleta, carregamento, transbordo e entrega, as rotas, as distâncias de referência, os horários, a frequência e as demais condições operacionais definidas no Termo de Referência e nos instrumentos contratuais de cada Município contratante;

IV – disponibilizar veículos, equipamentos, contêineres e demais recursos operacionais compatíveis com a execução do objeto, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, inclusive quanto ao sistema roll-on/roll-off ou poliguindaste, à capacidade dos contêineres e às características dos veículos exigidos;

V – manter os veículos e equipamentos em adequado estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, providenciando, às suas expensas, as manutenções preventivas e corretivas, os reparos e as substituições necessárias à continuidade dos serviços;

VI – assegurar que os veículos utilizados na execução dos serviços estejam devidamente licenciados, registrados, equipados e autorizados para a atividade, atendendo à legislação de trânsito, às normas de transporte aplicáveis e às demais exigências legais pertinentes;

VII – respeitar os limites legais de peso, capacidade de carga, dimensões e circulação dos veículos, sendo vedado transportar cargas acima dos limites autorizados, ainda que a capacidade volumétrica do contêiner permita o acondicionamento de quantidade superior;

VIII – disponibilizar contêineres e equipamentos adequados ao acondicionamento, à movimentação e ao transporte dos resíduos, mantendo-os em condições que minimizem o risco de derramamento, dispersão, vazamento, emissão de odores excessivos ou outros impactos ambientais e operacionais;

IX – realizar as operações de carregamento, movimentação, transbordo e transporte de forma segura e eficiente, adotando as medidas necessárias à prevenção de acidentes, à proteção dos trabalhadores, dos usuários das vias públicas e da população potencialmente afetada;

X – garantir que os resíduos transportados sejam encaminhados ao aterro sanitário indicado no âmbito da contratação, observadas as condições de recebimento, os procedimentos operacionais e os requisitos de controle

estabelecidos pelo CISBAN-GO e pelo responsável pela unidade de destinação final;

XI – observar que o objeto contratado compreende os serviços de transporte e, quando aplicável, de transbordo dos resíduos, não abrangendo a operação do aterro sanitário nem a execução dos serviços de disposição final, os quais serão objeto de contratação própria pelo CISBAN-GO;

XII – não encaminhar os resíduos a instalações, áreas ou unidades de destinação distintas daquelas formalmente indicadas ou autorizadas no âmbito da contratação, salvo mediante autorização prévia e expressa do órgão ou entidade competente, observadas as disposições contratuais e ambientais aplicáveis;

XIII – manter a regularidade das operações de transporte e transbordo, adotando medidas de contingência para evitar a interrupção dos serviços em decorrência de falhas mecânicas, indisponibilidade de veículos, ausência de pessoal, dificuldades operacionais ou outras ocorrências sob sua responsabilidade;

XIV – substituir ou reparar, no prazo compatível com a urgência da ocorrência e com as condições estabelecidas pelo Município contratante, os veículos, equipamentos e contêineres que apresentem defeitos, avarias ou inadequações capazes de comprometer a segurança, a continuidade ou a qualidade dos serviços;

XV – disponibilizar motoristas, operadores e demais profissionais em número suficiente e devidamente habilitados, capacitados e autorizados para o desempenho das atividades, observadas as exigências legais, trabalhistas, de trânsito e de segurança do trabalho;

XVI – fornecer aos seus empregados e prepostos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis, bem como assegurar o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis às atividades de coleta, movimentação, transbordo e transporte de resíduos;

XVII – cumprir integralmente a legislação ambiental, sanitária, trabalhista, previdenciária, tributária, de trânsito, de transporte e de segurança do trabalho pertinente à execução do objeto, bem como as normas e determinações dos órgãos de fiscalização competentes;

XVIII – manter válidas, durante todo o período em que forem exigíveis, as licenças, autorizações, registros, certificados e demais documentos necessários ao exercício regular das atividades relacionadas aos serviços contratados, apresentando-os ao Município contratante ou ao CISBAN-GO sempre que solicitado;

XIX – responsabilizar-se pela prevenção, contenção, limpeza e reparação de derramamentos, dispersões ou outros incidentes decorrentes das operações de carregamento, transbordo e transporte, adotando imediatamente as providências necessárias para reduzir os impactos e comunicar a ocorrência aos responsáveis pela fiscalização;

XX – comunicar imediatamente ao Município contratante e, quando pertinente, ao CISBAN-GO qualquer acidente, interdição, falha operacional, indisponibilidade de veículo, impedimento de acesso, recusa de recebimento dos resíduos, ocorrência ambiental ou outro fato capaz de comprometer ou atrasar a execução dos

serviços, informando as providências adotadas e a previsão de regularização;

XXI – manter registros individualizados das operações realizadas, por Município contratante, contendo, conforme aplicável, as datas dos serviços, os locais de origem, as viagens realizadas, os veículos utilizados, os quantitativos transportados, os comprovantes de pesagem e de recebimento dos resíduos e as demais informações necessárias à fiscalização e à medição dos serviços;

XXII – assegurar que os quantitativos informados nos relatórios de execução correspondam efetivamente aos serviços realizados, vedada a apresentação de registros, comprovantes de pesagem, relatórios ou documentos que contenham informações falsas, inconsistentes ou não correspondentes à execução contratual;

XXIII – apresentar, nos prazos e na forma estabelecidos no Termo de Referência e nos respectivos contratos, os relatórios mensais de execução, acompanhados dos comprovantes de pesagem, recebimento e demais documentos necessários à conferência dos serviços prestados e à medição dos quantitativos por Município contratante;

XXIV – permitir e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços pelos agentes formalmente designados pelos Municípios contratantes e pelo CISBAN-GO, nos limites das respectivas competências, prestando os esclarecimentos solicitados e disponibilizando os documentos e registros pertinentes;

XXV – atender às determinações dos agentes responsáveis pela fiscalização, desde que compatíveis com o Edital, o Termo de Referência, esta Ata, os respectivos contratos e a legislação aplicável, adotando as providências necessárias à correção das falhas identificadas;

XXVI – manter preposto formalmente designado, com poderes suficientes para representá-lo perante os Municípios contratantes e o CISBAN-GO, receber comunicações e adotar as providências necessárias à solução de ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

XXVII – responsabilizar-se integralmente pelos danos causados aos Municípios contratantes, ao CISBAN-GO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou demais pessoas envolvidas na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei;

XXVIII – assumir integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais encargos decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo vínculo empregatício entre seus empregados ou prepostos e os Municípios contratantes ou o CISBAN-GO;

XXIX – fornecer, às suas expensas, os veículos, equipamentos, contêineres, ferramentas, materiais, combustíveis, lubrificantes, peças, equipamentos de proteção, mão de obra e demais recursos necessários à execução integral dos serviços, ressalvadas as responsabilidades expressamente atribuídas aos Municípios contratantes ou ao CISBAN-GO nos respectivos instrumentos;

XXX – suportar os custos operacionais inerentes à execução dos serviços sob sua responsabilidade, inclusive

aqueles relativos à mobilização, ao deslocamento, à manutenção, à operação dos veículos e equipamentos e às demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto, observadas as condições e a composição de preços estabelecidas na contratação;

XXXI – observar os preços registrados e aplicar, em cada contratação, o percentual de desconto ofertado para o Município correspondente, conforme a proposta vencedora, a tabela de preços de referência, as condições da Ata e o respectivo instrumento contratual;

XXXII – manter, durante a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, comunicando ao Município contratante e ao CISBAN-GO qualquer alteração relevante que possa comprometer o atendimento desses requisitos;

XXXIII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto, nem promover subcontratação, cessão ou transferência das obrigações assumidas, salvo quando expressamente admitida no Edital, no Termo de Referência e no respectivo contrato, mediante observância dos requisitos e das autorizações exigíveis;

XXXIV – não suspender, reduzir ou interromper unilateralmente a execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas, devendo comunicar imediatamente aos responsáveis pela fiscalização qualquer circunstância que impeça ou dificulte a continuidade das operações e adotar medidas para minimizar os impactos;

XXXV – responsabilizar-se pela adequada destinação dos resíduos decorrentes de suas próprias atividades operacionais, tais como resíduos de manutenção, materiais contaminados e outros gerados em razão da execução dos serviços, observadas as normas ambientais aplicáveis;

XXXVI – comunicar ao Município contratante e ao CISBAN-GO qualquer circunstância que possa caracterizar alteração relevante de sua capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira para execução do objeto;

XXXVII – cumprir as determinações legais e contratuais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações a que eventualmente tenha acesso em razão da execução dos serviços, utilizando-as exclusivamente para as finalidades relacionadas à contratação;

XXXVIII – responder pela regularidade, segurança e qualidade das operações de transporte e transbordo realizadas sob sua responsabilidade, desde o recebimento dos resíduos para transporte até a entrega e o registro de seu recebimento na unidade de destinação indicada, sem prejuízo das responsabilidades próprias do operador da unidade de disposição final; e

XXXIX – cumprir as demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços, nos respectivos instrumentos de contratação e na legislação aplicável.

8.2. O fornecedor registrado não será responsável pela operação do aterro sanitário nem pela execução da disposição final dos resíduos, por se tratar de objeto abrangido por contratação específica, sem prejuízo de sua

obrigação de transportar e entregar os resíduos na unidade indicada e de apresentar os respectivos comprovantes de recebimento.

8.3. A fiscalização exercida pelos Municípios contratantes ou pelo CISBAN-GO não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor registrado pela execução adequada dos serviços, tampouco implica corresponsabilidade automática desses entes por atos, omissões, danos ou obrigações atribuíveis ao fornecedor.

8.4. As obrigações de pagamento decorrentes dos serviços efetivamente contratados serão de responsabilidade do Município contratante que os demandar, conforme as condições do respectivo instrumento contratual, não se transferindo automaticamente ao CISBAN-GO a responsabilidade pelo pagamento dos serviços executados em favor dos entes consorciados.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços serão executados de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos Municípios contratantes, observados os quantitativos estimados, os limites registrados na presente Ata, os preços e descontos aplicáveis a cada Município e as condições estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

9.2. Cada contratação deverá estabelecer, conforme as necessidades do Município contratante, os locais de origem dos resíduos, os pontos de coleta ou carregamento, os pontos de transbordo, quando aplicáveis, a unidade de destinação final indicada pelo CISBAN-GO, os quantitativos estimados, a frequência dos serviços, as rotas e os horários de execução, bem como as demais informações necessárias à adequada prestação dos serviços.

9.3. A execução compreenderá as operações necessárias ao transporte e, quando aplicável, ao transbordo dos resíduos sólidos urbanos classificados como Classe II-A, desde os pontos de origem definidos pelo Município contratante até o aterro sanitário indicado no âmbito da contratação, incluindo a disponibilização de veículos, contêineres, equipamentos, mão de obra e demais recursos operacionais necessários, conforme o Termo de Referência e o respectivo contrato.

9.4. Os serviços deverão ser executados mediante utilização de veículos e equipamentos compatíveis com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, observadas as exigências relativas ao sistema de carregamento, à capacidade dos contêineres, às condições de conservação e funcionamento e às demais características técnicas exigidas para o transporte dos resíduos.

9.5. A Contratada deverá assegurar que as operações de carregamento, movimentação, transbordo e transporte sejam realizadas em condições adequadas de segurança, higiene e proteção ambiental, adotando medidas para evitar derramamentos, dispersão de resíduos, vazamentos, acidentes e outros impactos decorrentes da execução dos serviços.

9.6. A execução deverá observar integralmente as especificações do Termo de Referência, as condições operacionais definidas pelo Município contratante, as orientações formalmente expedidas pelo CISBAN-GO no

âmbito de suas competências e as demais disposições integrantes da contratação.

9.7. Os resíduos deverão ser transportados em conformidade com a classificação e as características previstas no objeto contratado, respeitando-se os limites legais de carga e as condições de acondicionamento e transporte aplicáveis, sendo vedada a execução de operações em desacordo com a legislação ambiental, de trânsito ou de transporte pertinente.

9.8. A Contratada deverá manter o controle e a rastreabilidade dos resíduos transportados, mediante registros individualizados das viagens e dos quantitativos correspondentes a cada Município contratante, de modo a permitir a conferência da origem, do transporte e da entrega dos resíduos na unidade de destinação indicada.

9.9. Os serviços deverão ser realizados nos locais, datas, horários e frequências estabelecidos pelo Município contratante, observadas as condições operacionais acordadas, as rotas definidas e as características de geração e disponibilização dos resíduos.

9.10. O Município contratante poderá solicitar ajustes na programação, na frequência e nos quantitativos dos serviços, respeitados os limites da contratação, os quantitativos registrados na Ata, as condições previstas no respectivo contrato e as disposições legais aplicáveis.

9.11. A Contratada deverá manter capacidade operacional suficiente para atender às solicitações dos Municípios contratantes durante toda a vigência dos respectivos contratos, inclusive mediante a disponibilização de veículos, equipamentos, contêineres, motoristas e operadores em quantidade compatível com a demanda contratada.

9.12. A ocorrência de situações que possam comprometer a coleta, o carregamento, o transbordo ou o transporte dos resíduos não eximirá a Contratada de suas obrigações, devendo esta adotar imediatamente medidas de contingência adequadas para assegurar a continuidade dos serviços, comunicar os responsáveis pela fiscalização e informar as providências adotadas para regularização da ocorrência.

9.13. A entrega dos resíduos na unidade de destinação final deverá ser comprovada por documentos idôneos, inclusive comprovantes de pesagem e de recebimento emitidos pela unidade responsável, quando aplicáveis, contendo informações que permitam identificar o Município de origem, a data da operação, o veículo utilizado e o quantitativo efetivamente recebido.

9.14. A comprovação da entrega dos resíduos não afasta a responsabilidade da Contratada pela regularidade, segurança e adequação das operações de carregamento, transbordo e transporte realizadas sob sua responsabilidade, nem impede a apuração posterior de falhas ou desconformidades.

9.15. Somente serão considerados para fins de medição, liquidação e pagamento os serviços efetivamente executados e devidamente comprovados, mediante apresentação dos relatórios, comprovantes de pesagem e demais documentos exigidos no Termo de Referência e no respectivo contrato, observadas as condições de conferência e aceitação pelo Município contratante.

9.16. Os serviços executados em desconformidade com as especificações contratadas poderão ser recusados, total ou parcialmente, pelo Município contratante, conforme a natureza da ocorrência, devendo a Contratada adotar, sem ônus adicional para a Administração, as providências necessárias à correção da falha ou à regularização da execução, quando cabíveis.

9.17. A identificação de falhas, atrasos, divergências de quantitativos, ausência de comprovação da entrega ou outras desconformidades não prejudicará a adoção das medidas administrativas previstas no contrato e na legislação aplicável, inclusive glosa dos quantitativos não comprovados ou não aceitos, aplicação de sanções e eventual responsabilização da Contratada, quando configurada infração.

9.18. Não será admitida a cobrança de serviços não efetivamente executados, viagens não realizadas, quantitativos não transportados ou não comprovados, nem de serviços recusados por desconformidade, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável.

9.19. A execução deverá preservar a continuidade dos serviços de transporte e transbordo dos resíduos, não podendo a Contratada interromper unilateralmente as operações, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou diante de circunstância devidamente comprovada que impeça materialmente sua realização, observadas as obrigações de comunicação, contingência e mitigação dos impactos previstas no contrato.

9.20. A fiscalização, a conferência dos quantitativos e o recebimento dos comprovantes pelos Municípios contratantes ou pelo CISBAN-GO não transferem à Administração as responsabilidades próprias da Contratada pela execução dos serviços, pela segurança das operações, pelo cumprimento das normas aplicáveis e pelos danos decorrentes de sua atuação.

9.21. A disposição final dos resíduos sólidos não integra o objeto desta contratação, sendo executada no âmbito de procedimento próprio do CISBAN-GO. Caberá à Contratada realizar o transporte e, quando aplicável, o transbordo dos resíduos até a unidade de destinação indicada, bem como observar os procedimentos de entrega e apresentar os documentos comprobatórios correspondentes, sem assumir as obrigações próprias do operador do aterro sanitário.

9.22. A execução dos serviços observará, ainda, as demais condições, procedimentos, rotinas operacionais, padrões de qualidade, requisitos de controle e exigências técnicas estabelecidos no Termo de Referência, nesta Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

10.1. A medição dos serviços será realizada pelo respectivo Município contratante, por meio dos agentes formalmente designados para a gestão e fiscalização do contrato, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e comprovados, correspondentes aos quantitativos de resíduos sólidos Classe II-A transportados e entregues na unidade de destinação final indicada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, nesta Ata e no respectivo instrumento contratual.

10.2. A medição será realizada com base nos comprovantes de pesagem e recebimento emitidos pela unidade de destinação final, nos registros das viagens realizadas, nos relatórios mensais apresentados pela Contratada e nos demais documentos necessários à comprovação da efetiva prestação dos serviços, devendo os quantitativos ser individualizados por Município contratante.

10.3. Para fins de medição e pagamento, será considerada a quantidade efetivamente transportada e comprovada, expressa em toneladas, observados os critérios de apuração, as regras de arredondamento, os procedimentos de conferência e os demais parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo contrato.

10.4. Não serão computados para fins de medição e pagamento os serviços não executados, as viagens não realizadas, os quantitativos não comprovados ou os serviços executados em desconformidade com as condições contratadas, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.5. O recebimento dos serviços será realizado pelo Município contratante, mediante a verificação dos relatórios de execução, dos comprovantes de pesagem e recebimento e dos demais documentos pertinentes, bem como da conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato.

10.6. O recebimento e a aceitação dos serviços não afastam a responsabilidade da Contratada por falhas, vícios, irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do transporte e do transbordo, quando aplicável, que venham a ser identificados posteriormente, observado o disposto na legislação e no respectivo instrumento contratual.

10.7. Após a conferência dos quantitativos e a medição dos serviços efetivamente prestados, o agente competente realizará o respectivo atesto, encaminhando a documentação necessária à liquidação da despesa, observados os procedimentos, os prazos e os requisitos estabelecidos no contrato e na legislação aplicável.

10.8. O pagamento será realizado exclusivamente pelo Município que tiver celebrado o respectivo contrato, após a regular liquidação da despesa e mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente e dos demais documentos exigidos, observados os prazos e as condições estabelecidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

10.9. O CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador da presente Ata de Registro de Preços, não será responsável pela liquidação, pelo pagamento ou por quaisquer outras obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios consorciados, ressalvadas eventuais disposições expressas em sentido diverso constantes de instrumento jurídico específico.

10.10. Eventuais glosas decorrentes de serviços não executados, quantitativos não comprovados ou serviços prestados em desconformidade com as condições contratadas serão realizadas pelo respectivo Município contratante, mediante procedimento de conferência e medição devidamente documentado, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

10.11. A aplicação de glosas não prejudicará, quando cabível, a obrigação da Contratada de corrigir as falhas de execução sob sua responsabilidade, nem impedirá a apuração de eventual infração administrativa e a aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

10.12. A nota fiscal ou documento fiscal equivalente deverá corresponder aos serviços efetivamente prestados e aceitos pelo Município contratante, com indicação dos quantitativos medidos e dos valores correspondentes, observados os preços de referência, o percentual de desconto registrado para o respectivo Município e as condições estabelecidas na Ata e no contrato, devendo ser acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos.

10.13. O pagamento não implicará aceitação definitiva de serviços posteriormente identificados como desconformes, nem afastará a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas no respectivo contrato.

10.14. Os custos relativos à disposição final dos resíduos não integrarão a medição nem o pagamento dos serviços de transporte e transbordo objeto desta Ata, por constituírem objeto de contratação específica do CISBAN-GO, devendo ser observadas as condições e responsabilidades definidas no procedimento próprio.de da Contratada pela adequada execução do objeto e pelas obrigações assumidas no respectivo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. Os preços registrados poderão ser alterados, reduzidos ou revisados nas hipóteses legalmente admitidas, observados os procedimentos, requisitos e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

11.2. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, poderá convocar o fornecedor registrado para negociar a redução do preço, visando adequá-lo aos valores praticados no mercado, mediante procedimento devidamente fundamentado.

11.3. Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço registrado aos valores praticados no mercado, poderá ser liberado do compromisso assumido quanto ao item correspondente, sem aplicação de penalidade, observadas as condições e os procedimentos previstos na legislação aplicável e nesta Ata.

11.4. Na hipótese prevista no item 11.3, o CISBAN-GO poderá convocar os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas no procedimento licitatório, para verificar a possibilidade de negociação e manutenção do preço registrado em condições compatíveis com o mercado.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor demonstrar, mediante documentação idônea, a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas pelo preço registrado, poderá requerer a alteração do preço, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente que tenha provocado a elevação dos custos e demonstrada a efetiva repercussão sobre a execução do objeto.

11.6. O pedido de alteração do preço registrado deverá ser formalizado pelo fornecedor perante o CISBAN-GO e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar a ocorrência do fato superveniente, sua relação com a elevação dos custos e a necessidade de alteração do preço registrado, cabendo ao órgão gerenciador promover a análise e, quando necessário, realizar diligências e negociações para aferição da situação apresentada.

11.7. A alteração do preço registrado dependerá de decisão da autoridade competente, devidamente fundamentada, após a análise da documentação apresentada, da compatibilidade do novo preço com os valores de mercado e do atendimento dos demais requisitos previstos na legislação aplicável.

11.8. Na hipótese de não ser acolhido o pedido de alteração do preço ou de não ser possível alcançar consenso quanto ao novo valor, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, observadas as condições previstas na legislação aplicável, sem prejuízo da adoção das providências cabíveis para a continuidade das contratações decorrentes da Ata.

11.9. A mera variação ordinária ou previsível dos preços de mercado, decorrente de oscilações comuns dos custos dos insumos ou das condições econômicas, não ensejará, por si só, a alteração ou revisão dos preços registrados, devendo ser demonstrada situação que efetivamente se enquadre nas hipóteses legais aplicáveis.

11.10. A alteração, redução ou revisão dos preços registrados não implicará, por si só, alteração automática dos valores dos contratos já celebrados, devendo eventual repercussão sobre contratos decorrentes da presente Ata observar a legislação aplicável, as condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual e os procedimentos administrativos pertinentes.

11.11. As alterações dos preços registrados serão formalizadas mediante o instrumento administrativo cabível e divulgadas na forma exigida pela legislação aplicável.

11.12. As disposições desta Cláusula não afastam a possibilidade de aplicação das demais hipóteses de alteração, revisão, atualização ou recomposição de preços admitidas pela legislação, desde que presentes os respectivos pressupostos legais e observados os procedimentos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO DOS CONTRATOS

12.1. Os preços dos contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados, quando cabível, observado o índice, a periodicidade, a data-base e as demais condições estabelecidas no respectivo instrumento contratual, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

12.2. O reajustamento dos contratos observará o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base estabelecida no respectivo instrumento contratual, ou do orçamento a que a proposta se referir, conforme o critério definido no Edital e no contrato, vedada a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à legalmente admitida.

12.3. O reajustamento contratual constitui mecanismo de atualização dos preços em razão da variação ordinária dos custos ao longo do tempo e não se confunde com a alteração ou revisão dos preços registrados na presente Ata, nem com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente de fatos extraordinários ou imprevisíveis, ou de fatos previsíveis de consequências incalculáveis.

12.4. A aplicação do reajustamento aos contratos decorrentes da presente Ata será de responsabilidade do respectivo Município Contratante, observadas as condições previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, não cabendo ao CISBAN-GO promover ou suportar o reajustamento dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios.

12.5. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser apresentado pelo Contratado ao respectivo Município Contratante, mediante requerimento devidamente fundamentado e acompanhado de documentação idônea que demonstre o fato superveniente, sua imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis, quando for o caso, o impacto efetivo sobre os custos da contratação e o respectivo nexo causal.

12.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pelo Município Contratante, observados o contraditório, a documentação apresentada, a efetiva repercussão econômica do fato alegado, a matriz de riscos eventualmente estabelecida e as demais condições previstas no contrato e na legislação aplicável.

12.7. A simples variação dos preços de mercado ou dos custos dos insumos empregados na execução dos serviços não caracterizará, por si só, fato suficiente para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser demonstrados os pressupostos legais e a efetiva repercussão do evento sobre a equação econômico-financeira do contrato.

12.8. O reajustamento, a revisão dos preços registrados e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão processados mediante os instrumentos e procedimentos administrativos próprios, não produzindo efeitos automáticos em razão de eventual alteração ocorrida em mecanismo diverso de recomposição de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, especialmente quando:

I – descumprir as condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado e legalmente aceito;

II – não aceitar reduzir o preço registrado quando este se tornar superior ao preço praticado no mercado, nas hipóteses e condições previstas na legislação aplicável;

III – perder as condições de habilitação ou qualificação exigidas no procedimento licitatório, quando cabível;

IV – sofrer sanção administrativa que, nos termos da legislação aplicável, impeça ou torne incompatível a manutenção do registro de preços;

V – deixar de cumprir as obrigações assumidas no âmbito da presente Ata, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes dos contratos específicos eventualmente celebrados;

VI – apresentar pedido de cancelamento do registro, devidamente fundamentado, quando demonstrada a impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo órgão gerenciador;

VII – não cumprir as condições necessárias à manutenção do preço registrado, após regularmente convocado para negociação, nas hipóteses previstas na legislação aplicável; ou

VIII – ocorrer qualquer outra hipótese de cancelamento expressamente prevista na legislação, no Edital ou nesta Ata.

13.2. O cancelamento do registro de preços será formalizado por decisão motivada do CISBAN-GO, após a devida instrução do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa sempre que exigidos pela legislação aplicável.

13.3. O cancelamento do registro de preços produzirá efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das obrigações já constituídas até a data de sua efetivação.

13.4. O cancelamento do registro de preços não implicará, por si só, a extinção automática dos contratos regularmente celebrados pelos Municípios Consorciados antes da efetivação do cancelamento, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos contratuais, ressalvadas as hipóteses de extinção previstas na legislação e no contrato.

13.5. As ocorrências relacionadas exclusivamente à execução de contrato celebrado entre fornecedor e Município Contratante deverão ser apuradas e tratadas pelo respectivo Município, no âmbito do contrato, inclusive quanto ao recebimento, fiscalização, aplicação de medidas administrativas e eventual aplicação de sanções, ressalvadas as situações que, nos termos da legislação aplicável, possam ensejar providências pelo órgão gerenciador quanto à manutenção do registro de preços.

13.6. O cancelamento do registro de preços não eximirá o fornecedor das responsabilidades decorrentes de atos ou fatos ocorridos durante o período de vigência do registro, nem prejudicará a apuração de eventuais infrações ou a aplicação das medidas administrativas cabíveis.

13.7. Na hipótese de cancelamento do registro, o CISBAN-GO poderá adotar as providências necessárias à continuidade do Sistema de Registro de Preços, inclusive mediante convocação dos fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, as condições estabelecidas no procedimento licitatório e a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticar as infrações administrativas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência, nesta Ata ou nos respectivos instrumentos contratuais, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias do caso concreto, a proporcionalidade, a individualização da conduta e as competências legalmente estabelecidas.

14.2. As infrações relacionadas ao descumprimento das obrigações assumidas diretamente perante a presente Ata de Registro de Preços, inclusive aquelas que possam comprometer a manutenção do registro, serão apuradas e, quando cabível, sancionadas pelo CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, observada a competência definida pela legislação aplicável.

14.3. As infrações praticadas pelo fornecedor durante a execução dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios Consorciados serão apuradas e, quando cabível, sancionadas pelo respectivo Município Contratante, observadas as competências previstas na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual.

14.4. A advertência será aplicada exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando se tratar de infração de menor potencial lesivo que não justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A multa será aplicada nas hipóteses e condições estabelecidas no Edital e no respectivo instrumento contratual, observados os percentuais, critérios de cálculo, limites e demais requisitos previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da possibilidade de aplicação cumulativa com outras sanções, quando legalmente admitida.

14.6. O impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicados nas hipóteses previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos pressupostos, prazos, efeitos, extensão e competência da autoridade responsável pela aplicação da sanção.

14.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula observará a instauração e regular instrução de processo administrativo próprio, assegurados ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados, quando cabíveis, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal

nº 14.133/2021.

14.9. A aplicação de sanção por um Município Contratante em razão de infração relacionada exclusivamente à execução de seu contrato não implicará, automaticamente, o cancelamento do registro de preços ou a aplicação de sanção pelo CISBAN-GO, sem prejuízo da comunicação dos fatos ao órgão gerenciador e da adoção das providências cabíveis quando a ocorrência puder repercutir na manutenção da Ata.

14.10. Da mesma forma, eventual medida ou sanção aplicada pelo CISBAN-GO no âmbito do gerenciamento da presente Ata não afastará as responsabilidades do fornecedor perante os Municípios Contratantes em relação aos contratos que tenham celebrado, observados os efeitos jurídicos próprios de cada medida e a legislação aplicável.

14.11. As sanções aplicadas deverão observar os efeitos e a extensão previstos na legislação, no ato sancionatório e, quando cabível, nos registros oficiais pertinentes, não produzindo efeitos além dos limites legalmente estabelecidos.

14.12. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não afasta a obrigação do fornecedor de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da infração, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

15.1. A utilização da presente Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento licitatório e não integre a Ata como órgão participante somente será admitida nas hipóteses legalmente autorizadas, desde que a possibilidade de adesão esteja expressamente prevista no Edital e sejam observados os requisitos estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nesta Ata.

15.2. O órgão ou entidade interessado na adesão deverá formalizar perante o CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, solicitação de adesão acompanhada da justificativa da vantagem da contratação, da demonstração da compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e dos demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

15.3. Compete ao CISBAN-GO analisar a solicitação de adesão e, verificadas as condições legais e regulamentares, autorizar ou rejeitar o pedido, considerando a disponibilidade dos quantitativos registrados, a compatibilidade com as condições estabelecidas na Ata e a preservação dos direitos e obrigações dos Municípios Consorciados participantes.

15.4. A autorização do CISBAN-GO não implicará contratação, execução, gestão, fiscalização, recebimento, medição, liquidação ou pagamento dos serviços pelo Consórcio, cabendo ao órgão ou entidade não participante que obtiver a autorização formalizar diretamente a respectiva contratação com o fornecedor registrado e assumir integralmente as obrigações decorrentes do contrato.

15.5. A adesão dependerá, ainda, de prévia consulta e aceitação do fornecedor registrado, nos termos do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, não podendo ser formalizada sem a anuência do fornecedor quanto às condições da contratação.

15.6. A autorização para adesão ficará condicionada à existência de quantitativos disponíveis na Ata e ao cumprimento dos limites quantitativos estabelecidos na legislação aplicável, no Edital e nesta Ata, sem prejuízo dos quantitativos já comprometidos pelos Municípios Consorciados participantes.

15.7. As contratações adicionais realizadas por órgão ou entidade não participante não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para os Municípios Consorciados participantes, observados os limites e critérios estabelecidos no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para os Municípios Consorciados participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que venham a obter autorização para adesão, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável.

15.9. A adesão não poderá prejudicar as contratações dos Municípios Consorciados participantes, devendo o CISBAN-GO, na análise do pedido, considerar os quantitativos já contratados ou comprometidos e aqueles necessários ao atendimento das demandas dos participantes, observados os limites estabelecidos na legislação e nesta Ata.

15.10. Uma vez autorizada a adesão pelo CISBAN-GO e aceita pelo fornecedor, caberá exclusivamente ao órgão ou entidade aderente promover a formalização da contratação, providenciar a disponibilidade orçamentária e financeira, designar os responsáveis pela gestão e fiscalização, emitir as ordens de execução, receber e medir os serviços, efetuar o atesto, realizar a liquidação e efetuar os pagamentos correspondentes.

15.11. O órgão ou entidade aderente será integralmente responsável pela execução do contrato que celebrar com fundamento na presente Ata, inclusive quanto à fiscalização, recebimento, medição, pagamento, aplicação de sanções relacionadas à execução contratual e demais providências administrativas de sua competência.

15.12. O CISBAN-GO não responderá por obrigações financeiras, operacionais, trabalhistas, fiscais, sanitárias ou contratuais decorrentes da contratação realizada pelo órgão ou entidade não participante, limitando-se sua atuação ao gerenciamento da Ata e à análise, autorização e acompanhamento administrativo das adesões, nos limites de sua competência.

15.13. O órgão ou entidade aderente deverá comunicar ao CISBAN-GO a formalização da contratação decorrente da adesão e, quando solicitado, fornecer as informações necessárias ao controle dos quantitativos utilizados e ao gerenciamento da presente Ata.

15.14. A adesão observará, ainda, as demais condições, procedimentos, limites e vedações estabelecidos no art.

86 da Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação aplicável e nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A gestão da presente Ata de Registro de Preços será realizada pelo CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, por meio dos agentes formalmente designados para essa finalidade, competindo-lhe acompanhar o regular funcionamento da Ata, manter os registros pertinentes, analisar as ocorrências relacionadas ao registro de preços e adotar, no âmbito de sua competência, as providências administrativas previstas na legislação, no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.

16.2. A gestão e a fiscalização de cada contrato decorrente da presente Ata serão de responsabilidade exclusiva do respectivo Município Contratante, que deverá designar formalmente os agentes responsáveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

16.3. Compete ao Município Contratante, por intermédio de seus agentes designados, acompanhar e fiscalizar a execução do respectivo contrato, inclusive quanto ao cumprimento das especificações, quantitativos,, horários, locais e condições de entrega, padrões de qualidade e segurança, bem como realizar o recebimento, a conferência, a medição e o atesto dos serviços efetivamente prestados.

16.4. A fiscalização exercida pelo Município Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, acondicionamento, conservação, transporte, pontualidade, quantidade e conformidade.

16.5. A Contratada deverá atender às determinações regularmente emitidas pelos gestores e fiscais do respectivo contrato, desde que compatíveis com a legislação aplicável, o Edital, o Termo de Referência, o Manual de Dietas Hospitalares, a presente Ata e o respectivo instrumento contratual.

16.6. A Contratada deverá, ainda, prestar ao CISBAN-GO as informações, documentos e esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições como órgão gerenciador da presente Ata, sempre que formalmente solicitados, especialmente aqueles relacionados à manutenção das condições do registro de preços, ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito da Ata e às ocorrências que possam repercutir sobre o Sistema de Registro de Preços.

16.7. O exercício das atribuições de gestão da Ata pelo CISBAN-GO não implicará ingerência na gestão, fiscalização, execução, recebimento, medição, liquidação ou pagamento dos contratos celebrados pelos Municípios Contratantes, permanecendo tais atribuições sob responsabilidade exclusiva do respectivo Município.

16.8. As ocorrências verificadas na execução dos serviços deverão ser registradas e tratadas, inicialmente, pelo respectivo Município Contratante e pela Contratada, no âmbito do contrato celebrado, sem prejuízo da comunicação ao CISBAN-GO quando o fato puder repercutir na manutenção ou no gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços.

16.9. A atuação do CISBAN-GO no acompanhamento da presente Ata não substitui nem interfere na fiscalização exercida pelos Municípios Contratantes sobre os contratos dela decorrentes, cabendo a cada Município adotar as medidas necessárias à correção de eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços.

16.10. O CISBAN-GO poderá solicitar aos Municípios Contratantes informações acerca da utilização da presente Ata, das contratações dela decorrentes e de ocorrências relevantes envolvendo o fornecedor, quando necessárias ao exercício das atribuições de gerenciamento do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

17.1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços poderão ser extintos nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses previstas no respectivo instrumento contratual e na legislação aplicável, competindo exclusivamente ao Município Contratante que houver celebrado o respectivo contrato adotar as providências administrativas necessárias à sua extinção.

17.2. A extinção de contrato decorrente da presente Ata não implicará, por si só, o cancelamento do registro de preços ou a extinção da presente Ata, nem afetará automaticamente os demais contratos celebrados pelos Municípios Consorciados com fundamento nela, os quais permanecerão regidos pelos respectivos instrumentos contratuais, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável.

17.3. O Município Contratante deverá comunicar ao CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, a ocorrência de extinção de contrato decorrente da presente Ata sempre que o fato puder repercutir sobre o gerenciamento do registro de preços, especialmente quando relacionado a descumprimento relevante das obrigações assumidas pelo fornecedor.

17.4. A extinção de contrato realizada pelo Município Contratante não prejudicará a apuração de eventuais responsabilidades da Contratada decorrentes da execução contratual, inclusive quanto à aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observadas as competências de cada ente e o devido processo legal.

17.5. O cancelamento do registro de preços e as demais medidas relacionadas à manutenção ou extinção da presente Ata observarão o disposto na Cláusula Décima Terceira, sem prejuízo das demais disposições desta Ata, do Edital, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

17.6. A atuação do CISBAN-GO em relação a fatos decorrentes da extinção de contratos limitar-se-á às providências relacionadas ao gerenciamento da presente Ata que sejam de sua competência, não lhe cabendo declarar, reconhecer ou formalizar a extinção dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios Contratantes..

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

18.1. A Contratada responderá integralmente pelos danos que causar diretamente ao Município Contratante, ao

CISBAN-GO ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo, praticados por seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer pessoas envolvidas na execução do objeto, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

18.2. A Contratada será responsável pela integral execução dos serviços contratados, respondendo pela qualidade, segurança, adequação, quantidade, acondicionamento, conservação, transporte, pontualidade e demais condições da execução do serviço.

18.3. A Contratada assumirá integralmente os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, securitários e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não cabendo ao Município Contratante ou ao CISBAN-GO qualquer responsabilidade por tais encargos, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

18.4. A Contratada será responsável pelos atos praticados por seus empregados, prepostos, representantes, fornecedores, subcontratados, quando admitidos, e demais pessoas que atuem em seu nome ou sob sua responsabilidade na execução do objeto, inclusive quanto aos danos e prejuízos decorrentes de suas condutas.

18.5. A fiscalização, o acompanhamento, o recebimento, a medição, o atesto ou qualquer outra forma de controle exercida pelo Município Contratante não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pela integral e adequada execução dos serviços, tampouco transferem à Administração a responsabilidade por obrigações que sejam próprias da Contratada.

18.6. A eventual atuação do CISBAN-GO no gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços não o tornará responsável pela execução dos contratos celebrados pelos Municípios Consorciados, nem pelas obrigações operacionais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, sanitárias ou comerciais decorrentes desses contratos.

18.7. Cada Município Contratante responderá pelas obrigações decorrentes do contrato que celebrar com fundamento na presente Ata, especialmente quanto à disponibilidade orçamentária e financeira, gestão, fiscalização, recebimento, medição, liquidação e pagamento dos serviços efetivamente contratados, nos limites de suas atribuições legais e contratuais.

18.8. Não se estabelecerá qualquer vínculo trabalhista, previdenciário ou funcional entre os empregados, prepostos, representantes ou colaboradores da Contratada e o CISBAN-GO ou qualquer dos Municípios Contratantes, cabendo exclusivamente à Contratada a direção, supervisão, remuneração e responsabilidade por sua equipe de trabalho.

18.9. A Contratada deverá ressarcir o Município Contratante pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua responsabilidade, à inobservância das normas sanitárias, à falha de identificação, ao transporte inadequado ou à interrupção injustificada dos serviços, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

18.10. A responsabilidade da Contratada permanecerá mesmo após o recebimento dos serviços, sempre que posteriormente forem identificados vícios, defeitos, irregularidades ou danos decorrentes de sua atuação, observado o disposto na legislação aplicável e no respectivo instrumento contratual.

18.11. As responsabilidades previstas nesta Cláusula não afastam outras obrigações ou responsabilidades atribuídas à Contratada pelo Edital, pelo Termo de Referência, pelo Manual de Dietas Hospitalares, pela presente Ata, pelos respectivos instrumentos contratuais ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

119.1. A presente Ata de Registro de Preços será divulgada pelo CISBAN-GO, na condição de órgão gerenciador, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de publicidade exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela regulamentação aplicável e pelas normas que disciplinam o funcionamento do Consórcio.

19.2. Caberá ao CISBAN-GO promover, no âmbito de suas atribuições como órgão gerenciador, a divulgação dos atos e informações relativos à presente Ata de Registro de Preços cuja publicidade seja legalmente exigida, inclusive aqueles relacionados à sua formalização, alterações, prorrogações, cancelamento do registro de preços e demais atos de gerenciamento.

19.3. Os contratos, instrumentos equivalentes e demais atos decorrentes da utilização da presente Ata serão formalizados e divulgados pelo respectivo Município Contratante, observadas as regras de publicidade, transparência e divulgação estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável.

19.4. Nas hipóteses de adesão por órgão ou entidade não participante, caberá ao órgão ou entidade aderente promover a formalização e a publicidade da contratação que celebrar com fundamento nesta Ata, sem prejuízo das providências de registro e divulgação que competirem ao CISBAN-GO na condição de órgão gerenciador.

19.5. A publicidade dos atos praticados pelo CISBAN-GO no gerenciamento da presente Ata não implicará responsabilidade do Consórcio pela publicação, formalização, execução ou prestação de contas dos contratos celebrados individualmente pelos Municípios Contratantes ou pelos órgãos e entidades aderentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

20.1. As partes obrigam-se a observar a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, quando houver tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto.

20.2. O fornecedor deverá utilizar dados pessoais eventualmente acessados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução contratual, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas para sua proteção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A presente Ata não gera obrigação de contratação integral dos quantitativos registrados.

21.2. Eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de obrigação prevista nesta Ata não constituirá novação ou renúncia ao direito de exigir seu cumprimento.

21.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas aplicáveis, além das disposições do Edital, do Termo de Referência e do Manual de Dietas Hospitalares.

21.4. Em caso de divergência entre esta Ata e o Edital, prevalecerão as disposições do Edital, ressalvadas as especificações técnicas do objeto estabelecidas no Termo de Referência e no Manual de Dietas Hospitalares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes da presente Ata que não possam ser solucionadas administrativamente, ressalvada eventual competência legal diversa.

E, por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Buritinópolis-GO, ____ de _____ de 2026.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL DO NORDESTE GOIANO – CISBAN-GO

ÓRGÃO GERENCIADOR

Nome:
Cargo:

FORNECEDOR REGISTRADO

Razão Social:
Representante legal:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: